



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 688/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,



Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Exceiências, o Projeto de Lei nº 2917/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.192.198,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020;

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Considerando que o recurso será utilizado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, será utilizado para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, despesas com folha de pagamento (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas demais profissionais) que estão na linha de

frente para o enfrentamento do coronavírus, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido crédito é oriundo de repasse financeiro do Ministério da Saúde conforme Portaria nº 430 de 19 de março de 2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

09/07/2020

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 09 de julho de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 09/07/2020 às 17:30, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 163784 e o código verificador 354CD6FC.

Referência: Processo nº 1-5849/2020.

Docto ID: 163784 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2917/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 02.27 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 4.192.198,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)

R\$ 4.192.198,00

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19)
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 429.600,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19)
3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 11.215,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 20.000,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
-19)
3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 26.415,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
-19)
3.3.90.46 Auxílio Alimentação R\$ 31.200,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
-19)
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 26.400,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
-19)
3.3.90.49 Auxílio Transporte R\$ 24.000,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
-19)
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 1.655.368,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
-19)
3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 560.000,00
F.R.: 02 27
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID

-19)
 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 235.000,00
 F.R.: 02 27
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
 -19)
 3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 100.000,00
 F.R.: 02 27
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
 -19)
 3.3.90.46 Auxílio Alimentação R\$ 308.000,00
 F.R.: 02 27
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
 -19)
 3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 330.000,00
 F.R.: 02 27
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
 -19)
 3.3.90.49 Auxílio Transporte R\$ 135.000,00
 F.R.: 02 27
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0001.2073 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID
 -19)
 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 300.000,00
 F.R.: 02 27
 2 Recursos de Outras - Fontes Exercício Corrente

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 02.27.9999 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19- Portaria MS nº 1.666, de 1 de julho de 2020.

Artigo 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 09 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/07/2020 às 17:30, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **163775** e o código verificador **6B5A60A8**.

Referência: Processo nº 1-5849/2020.

Docto ID: 163775 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.27.9999	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.192.198,00	R\$ 4.192.198,00

Fonte: Portaria MS Nº 1.666 de 1 de julho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/07/2020 às 17:30, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **163780** e o código verificador **9B23CE59**.

Referência: Processo nº 1-5849/2020.

Docto ID: 163780 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMUSA

Comunicação Interna nº 2125/2020

Jaru/RO, 08 de julho de 2020.

De: SEMUSA

Para: DEPLAN

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONSIDERANDO A TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO.**

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação, levando em consideração a Tendência de Arrecadação, no valor total de **R\$ 4.192.198,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais)**, oriundo de repasse da União através do Ministério da Saúde por meio da **Portaria N° 1666, de 01 de julho de 2020**, em parcela única. O montante é baseado na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019).

Considerando o repasse da União de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, e, tendo em vista que o município de Jaru receberá o valor acima mencionado, o qual será destinado para cobrir despesas com folha de pagamento (Vencimentos e Vantagens Fixas, Auxílio Temporário Covid-19 e Obrigações Patronais) dos profissionais da saúde até o final do ano de 2020, bem como aquisição de insumos hospitalares. Destacamos que a utilização do valor para pagamento de despesas com pessoal consta na **Nota Técnica N° 024/2020, de 17 de abril de 2020 - Confederação Nacional de Municípios CNM, atualizada no dia 02 de julho de 2020.**

Considerando os profissionais que compõem o grupo de alto risco por estarem em áreas vulneráveis com possível contaminação, por conta do contato diário com vários pacientes positivados. Por esse motivo, receberão um Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme **Lei Municipal N° 2690/GP/2020, de 12 de junho de 2020.**

Por fim, para o cálculo do déficit, estamos levando em consideração a folha de pagamento do mês de junho de 2020, deixando claro que é uma estimativa, podendo esses valores serem alterados posteriormente, frente a pandemia do Covid-19.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Ficha:

R\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.1.90.13 Obrigações Patronais

Ficha:

R\$ 11.215,00 (onze mil e duzentos e quinze reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.1.91.13 Contribuições Patronais

Ficha:

R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quinze reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.46 Auxílio Alimentação

Ficha:

R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Ficha:

R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.3.90.49 Auxílio Transporte
Ficha:
R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Ficha:
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Ficha:
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha:
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Ficha:
R\$ 1.655.368,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha:
R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

02 Poder Executivo
02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha:
R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.46 Auxílio Alimentação

Ficha:

R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Ficha:

R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

02 Poder Executivo

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073.0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Coronavírus (Covid-19)

3.3.90.49 Auxílio Transporte

Ficha:

R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FONTES DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.27.9999	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.192.198,00

ANEXO II
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR
0001.2073	3.1.90.11	02.27.9999	R\$ 429.600,00
0001.2073	3.1.90.13	02.27.9999	R\$ 11.215,00
0001.2073	3.1.91.13	02.27.9999	R\$ 26.415,00
0001.2073	3.3.90.46	02.27.9999	R\$ 31.200,00
0001.2073	3.3.90.48	02.27.9999	R\$ 26.400,00
0001.2073	3.3.90.49	02.27.9999	R\$ 24.000,00
0001.2073	3.1.90.16	02.27.9999	R\$ 20.000,00
0001.2073	3.1.90.16	02.27.9999	R\$ 100.000,00
0001.2073	3.3.90.30	02.27.9999	R\$ 300.000,00
0001.2073	3.1.90.11	02.27.9999	R\$ 1.655.368,00
0001.2073	3.1.90.13	02.27.9999	R\$ 560.000,00
0001.2073	3.1.91.13	02.27.9999	R\$ 235.000,00
0001.2073	3.3.90.46	02.27.9999	R\$ 308.000,00
0001.2073	3.3.90.48	02.27.9999	R\$ 330.000,00
0001.2073	3.3.90.49	02.27.9999	R\$ 135.000,00

Anexos:**Anexos PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 de 08/07/2020 (ID 162809)**

09/07/2020

Anexos NOTA TÉCNICA Nº 024-2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020 de 08/07/2020 (ID 162818)

Anexos LEI MUNICIPAL Nº 2690-GP-2020, DE 12 DE JUNHO DE 2 de 08/07/2020 (ID 162825)

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: Agner da Silva Costa
Coordenador de Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, Coordenador (a) de Exec. Orçamentária - SEMAPLANF**, em 08/07/2020 às 11:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 08/07/2020 às 11:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 162833 e o código verificador 7C8EC788.

Docto ID: 162833 v1

NOTA TÉCNICA Nº 024/2020

Brasília, 17 de abril de 2020.

Atualizada em 02 de julho.

ÁREA: Saúde.

TÍTULO: Aplicação dos recursos SUS para Coronavírus "Covid-19", Emendas Específicas e Especiais; Transposição e Transferência de saldos – LC 172/2020.

REFERÊNCIAS: Lei 13.979/2020 – Medidas. Governo federal. Coronavírus; Lei 8.080/1990; Lei Complementar 141/2012; Lei Complementar 172/2020; Portarias Covid-19 nº 395, 480, 774 e 1.666 de 2020 e Portarias de consolidação 2, 3, 4 e 6, de 2017.

1. Introdução

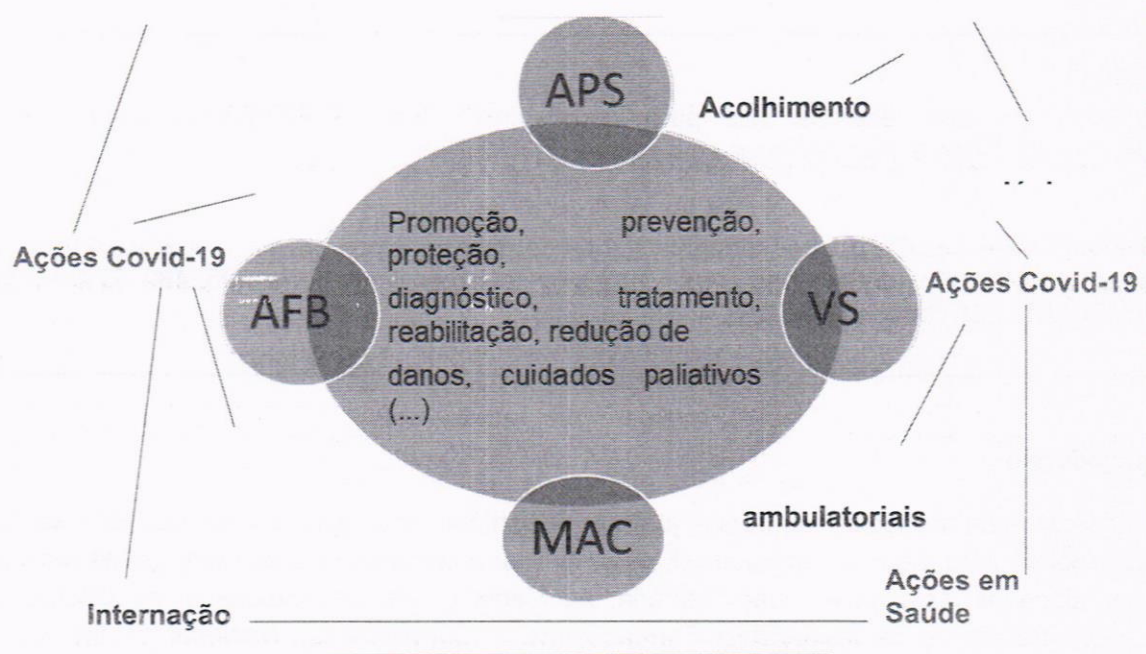
Com a finalidade de fornecer segurança jurídica e contábil aos gestores no uso dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e facilitar a compreensão de como esses recursos podem ser alocados, seja na Atenção Primária, na Média e Alta Complexidade, na Gestão, na Vigilância em Saúde ou na Assistência Farmacêutica, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) publica a presente Nota Técnica a respeito do uso de recursos fundo a fundo para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19). Além das Funcionais Programáticas (FPrg) do cotidiano da Saúde, o governo federal inaugurou a Funcional "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus", identificada por 10.122.5018.21C0.6500.

É necessário apontar que as **ações¹ de enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2**, descritas no Protocolo específico do Ministério da Saúde, executadas no âmbito da Atenção Primária (APS), da Média e Alta Complexidade (MAC), da Vigilância em Saúde (VS) e da Assistência Farmacêutica Básica (AFB), **não se distanciam das ações de cuidado já realizadas no cotidiano dos Serviços**. Nas políticas específicas de cada bloco de financiamento e no grupo de despesa há elementos de produção da Saúde que se encontram representados na figura 1.

Para Cecílio e Merhy (2002), **o cuidado de forma idealizada, recebido/vivido pelo paciente, é somatório de um grande número de pequenos cuidados parciais** que vão se complementando, de maneira mais ou menos consciente e negociada, entre os vários cuidadores que circulam e produzem a vida do hospital. Assim, uma complexa trama de atos, procedimentos, fluxos, rotinas e saberes, num processo de complementação.

¹ Artigos 5º e 6º da Lei 8.080/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.

Figura 1 – Gestão do Cuidado e Ações de enfrentamento da Covid-19 fazem parte das ações em saúde



Fonte: Portarias de Consolidação 2, 3 e 4 de 2017, Portal Fiocruz. Adaptadas pela CNM.

Transportando as ações em saúde ao registro orçamentário, percebemos que os recursos/incentivos financeiros da APS, VS, MAC, AFB e a sua posterior alocação municipal expressam a lógica das práticas normatizadas na Portaria de Consolidação 6/2017², que trata do financiamento das ações e dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como da Portaria STN 448/2002, a qual refere-se ao detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 (despesas correntes) pagas com os recursos do BLOCO DE CUSTEIO e 449052 dentre eles, portanto, ações, serviços, insumos e materiais de consumo que promovam atenção à saúde nos 3 níveis de complexidade. Os recursos fundo a fundo e sua relação com o enfrentamento da Covid-19 se associam pelas seguintes normas descritas a seguir.

2. Recursos de Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica para enfrentamento da Covid-19

2.1) Sobre ações de Atenção Primária/Básica

[...]

Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde.

² Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/qm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. Portaria de Origem 2.436/2017³, abarcada na atual Portaria de Consolidação 2/2017, Anexo XXII⁴.

Pontuado esse conjunto de ações, os repasses com potencialidade de enfrentamento da Covid-19 associados à APS se apresentam da seguinte forma (Fecam, 2020):

Incentivo para Ações Estratégicas:

Este repasse é composto de valores para programas específicos, como o Saúde na Hora, equipe de Saúde Bucal etc. Serve para custeio dos programas, das ações descritas no art. 12-H da Portaria 2.979/2020, além de materiais de consumo associados à garantia deles.

Incentivo Financeiro da APS – Desempenho:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados à garantia desses Programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria 2.979/2020.

Incentivo Financeiro da APS – per capita de transição:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados à garantia desses programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria 2.979/2020.

Incentivo Financeiro da APS – capitação ponderada:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados a garantia desses programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria 2.979/2020 e 172/2020.

Tabela 1 – Visualização do custeio de Atenção Básica/ Primária

	ATENÇÃO BÁSICA						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	11.150,00	22.300,00	13.380,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	3.981,47	3.981,47	3.981,47	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	0,00	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	50.400,00	50.400,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	92.374,58	94.149,02	76.481,07	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	165.470,48	178.394,92	143.406,97	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

³ Portaria de Origem, disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html, atual Portaria de Consolidação 2/ 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html.

⁴ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXXII.

Ou, ainda, para os Municípios que constam na Portaria 173/2020, que enxergarão os repasses para APS, no “Fator compensatório de transição”.

Incentivo financeiro da APS – Fator compensatório de transição:

Serve para custeio de programas, ações e materiais de consumo associados à garantia desses programas, executados na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portarias 2.979/2019 e 173/2020.

Tabela 2 – Visualização custeio de Atenção Básica para Municípios na Portaria 173/2020

	ATENÇÃO BÁSICA						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	0,00	661.328,66	661.328,66	661.328,66	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	54.425,00	54.425,00	54.425,00	0,00	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	256.200,00	256.200,00	254.800,00	0,00	0,00	0,00
APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	974.953,66	971.953,66	970.553,66	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

Atenção: os Incentivos financeiros de agente comunitário e apoio à manutenção dos Polos de Academia da Saúde permanecem para os mesmos custeios indicados nas linhas do FNS.

Tabela 3 – Incentivos APS e funcionais

INCENTIVO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Capitação Ponderada	10.301.5019.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde
Pagamento por Desempenho	10.301.5019.217U – Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
Ações Estratégicas	
Per capita de transição (Portaria 172/2020)	10.301.5019.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário – PO 000B
Fator compensatório de transição (Portaria 173/2020)	10.301.5019.219A – Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário – PO 000C

Fonte: Portaria MS/GM 2.979/19, elaboração CNM.

2.2) Vigilância em Saúde (VS)

O componente de financiamento de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de: vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos e dos seus fatores de risco e promoção da saúde, como designado nos incs. I, II e III do art. 433 da Portaria de Consolidação 6/2017⁵. Nesse sentido, os recursos fundo a fundo da VS são passíveis de utilização para diversas ações que se conectam com o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

A normativa do Anexo III da Portaria de Consolidação 4/2017⁶, que trata das ações de VS, indica:

(...)

Art. 3º As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no SUS para garantir a integralidade da atenção à saúde da população.

Art. 4º As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º)

I – a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, I)

II – a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, II)

III – a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, III)

IV – a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, IV)

V – a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, V)

(...)

VIII – outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, VIII). Portaria de Origem 1378/2013 (financiamento), abarcada no atual Anexo III da Prt de Consolidação nº 04/2017⁷.

No campo da Saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador (Fiocruz).

⁵ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html

⁶ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html#ANEXOIIIICAPI.

Tabela 4 – Recursos da Vigilância em Saúde no FNS

	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	10.786,47	10.786,47	10.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	10.786,47	10.786,47	10.786,47	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

2.3) Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC)

A recepção e a execução dos recursos de Média e Alta Complexidade dizem respeito ao custeio de ações, programas, serviços e materiais de consumo estabelecidos em portaria ministerial (habilitação de financiamento de serviço específico de MAC, da produção MAC etc.). Os recursos devem obedecer à legislação estabelecida pela Portaria de Consolidação 6/2017⁸ (Portarias de origem 204/2007; 3.992/2017) pelos parâmetros da Lei Complementar 141/12 e pela Portaria de Consolidação 2/2017, que trata da Política e das subpolíticas associadas à média e à alta complexidade ambulatorial e hospitalar em Saúde.

Esses recursos podem ainda ser direcionados a prestadores de serviços ao SUS, como estabelecimentos privados, filantrópicos e Consórcios Públicos Municipais de Saúde, para remuneração de produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Tabela 5 – Recursos de Média e Alta Complexidade no FNS

	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	2.764,74	2.764,74	2.764,74	2.764,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	2.764,74	2.764,74	2.764,74	2.764,74	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

2.4) Assistência Farmacêutica Básica (AFB)

O componente de financiamento da Assistência Farmacêutica Básica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos previstos na Relação Nacional de Medicamento Essenciais (Rename), portanto,

⁸ Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

passíveis de uso para enfrentamento da Covid-19, DESDE que esses medicamentos e insumos sejam relacionados com ações da Atenção Primária/Básica à Saúde, tendo como base a Portaria de Consolidação 6/ 2017⁹ (Portaria de origem 1.555/2013).

Tabela 6 – Recursos de Assistência Farmacêutica no FNS

	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	7.564,43	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	13.564,43	7.564,43	7.564,43	7.564,43	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

2.5) Emendas orçamentárias federais à Saúde

De forma geral, os incrementos cumprem as mesmas funções de seus repasses de composição. Para 2020, foram publicadas duas portarias com as regras sobre o redirecionamento dos valores das emendas:

- **Portaria 488, de 23/3/2020**, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde de Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;
- **Portaria 545, de 25/3/2020**, altera a Portaria 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Além das portarias ministeriais da Saúde, a Gestão municipal deverá verificar a Portaria Interministerial Prt ME/GM 43/ 2020¹⁰, que trata dos procedimentos e dos prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 19, e 166-A, da Constituição.

⁹ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

¹⁰ Portaria ME/GM 43/ 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-43-de-4-de-fevereiro-de-2020-241408733>.

2.6) Recursos de “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”

Toda nova edição de recursos demanda que a gestão financeira municipal verifique a qual função programática o recurso está vinculado e qual a finalidade da aplicação desse recurso. Os repasses financeiros para “CORONAVÍRUS (COVID-19)” estão vinculados ao Bloco de Custeio, em grupo de despesa específico, como mostra a imagem 3, logo abaixo. A prestação de contas desses recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Ente federativo beneficiado, nos termos da Lei Complementar 141/2012. (texto atualizado em 02/07/2020).

Até a data de 02 de julho de 2020, o Ministério da Saúde emitiu 4 (quatro) Portarias com repasses fundo a fundo, no BLOCO de CUSTEIO – Grupo de Despesas “Coronavírus – COVID-19”, tendo para os Municípios as seguintes indicações:

- **Prt 395/ 2020**, recursos estabelecidos para o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 424.154.750,00 disponibilizados em parcela única aos Estados e Distrito Federal, conforme anexo da Portaria, destinados ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19” no Brasil. A distribuição dos recursos aos Estados e Distrito Federal corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme projeção do IBGE, para 2020. A distribuição do recurso no âmbito intraestadual estará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado o respectivo Plano de Contingência. **Link:** <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-16-de-marco-de-2020-248162153>
- **Prt 480/ 2020**, recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de despesa coronavírus (COVID-19), no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), destinados ao custeio das ações e serviços de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do “COVID-19” no Brasil. Foi estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os critérios de rateio.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-480-de-23-de-marco-de-2020-249621650>

- **Prt 774/ 2020**, os recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo de despesa coronavírus (COVID-19). Para os Municípios a base do cálculo do montante repassado teve como parâmetro os valores repassados nas competências financeiras fevereiro de 2020 do Teto de Média a Alta Complexidade (Anexo I da Portaria) e do Piso de Atenção Básica-PAB (Anexo II da Portaria). Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, abrangendo Atenção Primária, Especializada, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e outras que se fizerem necessárias.

Link: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-774-de-9-de-abril-de-2020-*-252498248

- **Prt 1.666/ 2020**, os recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços de saúde - Grupo de despesa coronavírus (COVID-19). Para os Municípios, o cálculo do rateio foi com base nos indicadores de 2019, referentes a população, a produção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) e no Piso da Atenção Básica (PAB). O recurso é destinado para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, podendo abranger a Atenção Primária e Especializada, a Vigilância em Saúde, a Assistência Farmacêutica, a aquisição de suprimentos,

insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-de-2020-264505695>

Ao tratar-se de recursos de CUSTEIO esses valores "Coronavírus" podem ser utilizados, no âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme LC 141/2012 e da Prt STN 448/2002, em:

Aquisição de kit de testes para Coronavírus,

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Aquisição de medicamentos;

Pagamento de convênios e contratos, respeitado se consta indicativo nas respectivas Portarias sobre o nível de Atenção que poderá ser custeado (Média e Alta, Atenção Básica, etc);

Custeio de folha de servidores e encargos de atividades fins;

Custeio do transporte sanitário (gasolina, etc);

Materiais de consumo utilizados no Sistema Único de Saúde (SUS);

Outros itens, ações e serviços descritos na Portaria STN 448/2002 referentes a despesas correntes.

Tabela 7 – Tela FNS – repasse Coronavírus

	CORONAVÍRUS (COVID-19)							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	0,00	14.597,30	66.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	14.597,30	66.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FNS, 2020.

É necessário apontar que as **ações de enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2**, tanto na Atenção Primária à Saúde quanto na Média e Alta Complexidade, Vigilância e Assistência Farmacêutica, **não se distanciam das ações já realizadas no cotidiano dos**

Serviços. O manejo clínico da Covid-19 é composto de práticas clínicas existentes nas Redes de Atenção à Saúde: avaliação de Síndrome Gripal (SG), avaliação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), serviços ambulatoriais e hospitalares, até mesmo internação. O detalhamento da implementação do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 reforça tal entendimento:

Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Assim, entendemos que no caso em tela da emergência nacional inaugura-se a possibilidade de execução com qualquer elemento, em qualquer ação, desde que respeitadas as despesas correntes passíveis de pagamento com recursos de CUSTEIO. O uso do recurso é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento da Covid-19, bastando classificá-lo corretamente no respectivo orçamento. Indica-se a leitura da NT 23/2020 – Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à Covid-19 (<https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14583>) da CNM.

Esse entendimento aporta as seguintes possibilidades de alocação orçamentária:

- a) vincular os recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) FP: 10.122.5018.21C0.6500 a funcionais e elementos já existentes na Lei Orçamentária Municipal; ou
- b) vincular os recursos do CORONAVÍRUS (COVID-19) em uma nova funcional programática, enviando Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Essas duas possibilidades passam a ser desenvolvidas a seguir.

2.6.1) Vinculação dos recursos de “CORONAVÍRUS (COVID-19)” a funcionais e elementos já existentes na Lei Orçamentária Municipal

No atual contexto de emergência em saúde, muitos Municípios têm enfrentado dificuldades para reorganizar fluxos com o legislativo municipal. Se a gestão optar pela recepção dos recursos “coronavírus” em nova Função Programática (FPrg), isso reflete invariavelmente no envio e na aprovação de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores. Na impossibilidade de garantir o fluxo legislativo ou, ainda, pela simples opção de recepcionar os recursos **em funcionais programáticas pré-existent**s no Orçamento, a CNM pauta algumas possibilidades.

Primeiramente, é necessário lembrar que o recebimento dos recursos de “enfrentamento da Covid-19” em FPrg pré-existents encontra alguns embasamentos na recente mudança do financiamento da Atenção Primária. Pelas portarias que normatizam os repasses dos Incentivos para Ações Estratégicas, Desempenho, *Per capita* Transição e Capitação Ponderada, verificamos a associação deles a DUAS (2) Funcionais Programáticas Federais, quais sejam: o “Piso da Atenção Básica” e o “Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde” (art.12º-O da Portaria 2.979/2020).

Nos Municípios, esses incentivos financeiros não guardam idêntico registro orçamentário com o federal, mas guardam, sim, relação com Ações em Saúde objetos desse financiamento. Os orçamentos municipais têm recepcionado esses valores de incentivos de APS na Função Saúde (10), subfunção Atenção Básica (301).

Portanto, há possibilidade de recepcionar os recursos federais da 10.122.5018.21C0.6500 em Funcionais já existentes, DESDE QUE essas funcionais se relacionem com Ações de Saúde nos seus respectivos Níveis de Atenção, como ilustrado na Figura 1, ou seja, rateio para custeio da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.

As duas opções apresentadas a seguir não esgotam outras formas de registro. Devemos recordar que o Tribunal de Contas de cada Estado pode indicar registros diversos daqueles tratados nesta Nota Técnica.

Sugestões

Visualização indicando Subfunções da Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 e/ou 302 e/ou 303 e/ou 305 ou outras pertinentes.

Programa: ZZZZ.

Ação: ZZZ.

Fonte: Portarias ministeriais 2.979 e 3.222, de 2019; 169, 172 e 173, de 2020. Adaptado pela CNM.

Ou, ainda:

Visualização indicando subfunção “outros programas”

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 e/ou 302 e/ou 303 e/ou 305 ou outras pertinentes.

Programa: Outros Programas Financiados por transferência Fundo a Fundo.

Observação: Sugerido pela Associação Mineira de Municípios (AMM)

Correção em 24/04/2020.

Quanto à codificação da fonte de transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal a ser utilizado para especificação da receita orçamentária, sugere-se verificar as indicações do Manual do SIOPS – Descrição da Conta, disponível em

http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf. É importante verificar, em especial, as Tabelas 10, que trata da “Codificação da Fonte de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo federal a ser utilizado pelo SIOPS”, e a 11, que se refere à “Fonte de recursos SIOPS – Transf. do SUS Estadual”. Nessas tabelas constam uma série de Códigos da Receita do ementário antigo e do ementário da STN.

2.6.2) Vinculação da Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 a uma nova Funcional, com envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores

Tendo a possibilidade de remeter Projeto de Lei à Câmara de Vereadores e que essa delibere com celeridade, a Gestão da Saúde pode optar por criação de nova funcional programática específica para enfrentamento da Covid-19. Essa opção é a recomendada pela Nota Técnica SEI 12.774/2020/ME. Vale destacar, ainda, que o uso do recurso é livre para toda e qualquer ação de custeio de enfrentamento à Covid-19, bastando classificar corretamente no respectivo orçamento.

Sugestão de Funcional Programática específica para Covid-19:

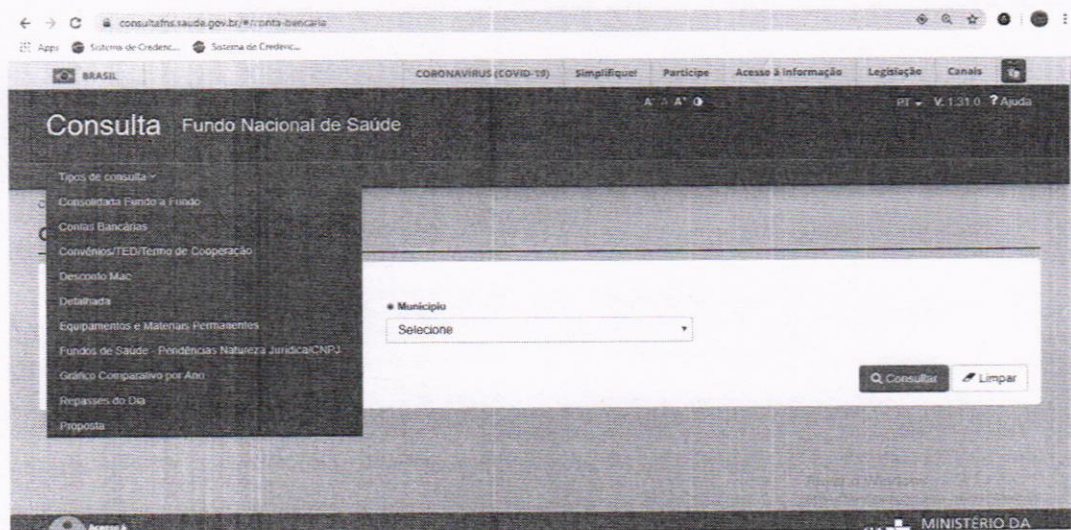
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral (recomendada)
Programa: xxxx –
Ação: xxx – Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte Municipal: R\$ xxx
Fonte Estadual: R\$ xxx
Fonte Federal: R\$ xxxx
Observação: Sugerido pelo Conasems.

A NT SEI 12.774/2020/ME recomenda que todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, sejam alocados na ação orçamentária criada para as ações de enfrentamento da Covid-19.

3. Transposição e transferência de recursos – LC 172/2020

Por intermédio da Lei Complementar 172, de 15 de abril de 2020, de iniciativa da deputada federal Carmem Zanotto (Santa Catarina) e apoiada desde o início pela CNM, os Municípios ficam autorizados durante a vigência a promover a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Figura 2 – Tela para acesso aos saldos em conta



Fonte: FNS/MS.

Em abril de 2020, a CNM estima que o total de recursos disponíveis nos Fundos de Saúde dos Municípios, em contas antigas vinculadas a custeio e investimento, somaram mais de R\$ 2,1 bilhões. Já no período de 2028 a 2019, existem mais de R\$ 9 bilhões em saldos financeiros. Esses valores podem ser acessados no Portal do Fundo Nacional de Saúde, pelo site <https://consultafns.saude.gov.br/#!/conta-bancaria>.

Como a transposição e a transferência não são créditos adicionais, pois esses repasses JÁ CONSTAM nas contas do Fundo Municipal, não é necessária a autorização legislativa da Câmara de Vereadores. Portanto, o Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos transpostos e transferidos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.

É necessário lembrar que não podemos transferir os recursos das contas “antigas” para as contas **CusteioSUS** e **InvestSUS** que são utilizadas desde 2018 pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. As modificações são apenas orçamentárias, e os valores serão executados a partir das respectivas contas.

Esses saldos e valores a utilizar dizem respeito às contas de custeio e de investimento, como mostra a tabela 8:

Tabela 8 – Tela do FNS de contas bancárias

Estado	Município	Data Atualização Saldo
ACRE	ACRELANDIA	29/02/2020

Banco	Agência	Conta	CNPJ	Entidade	Estado	Município	Tipo Conta	Valor Saldo	Ações
001	41580	139351	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	CUSTEIOSUS	2.979.373,04	
001	41580	10244X	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLATB	2.158.451,90	
001	41580	139424	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTSUS	707.286,28	
001	41580	102458	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLMAC	131.012,73	
001	41580	103055	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLGES	22.416,54	
001	41580	118060	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVAN	20.583,31	
001	41580	103314	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	SISFRON	15.958,83	
001	41580	115177	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTIMENTO	11.292,28	
001	41580	119903	11.738.889/0001-25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTIMENTO	8.205,15	

Fonte: FNS, 2020.

A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata a Lei Complementar 172/2020 serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012¹¹, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- o cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;
- o inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- o ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

As transposições (a) e transferências (b) são reprogramação por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária. Importante lembrar que essas movimentações não são créditos adicionais. Transposição e transferência são instrumentos da Constituição 1988 (art. 167, VI), e os créditos adicionais foram estabelecidos pela Lei 4.320, de 1964 (art. 40 a 46). Os conceitos de transposição e transferência são:

(a) Transposição: é a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária,

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm.

dedicada a um programa em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

- (b) **Transferência:** é a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Essa operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial), possibilitando que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Além da inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, será necessária a modificação na Lei Orçamentária Anual. As alterações ocorrem da mesma forma de outras movimentações orçamentárias: deve-se reduzir a dotação orçamentária de origem dos recursos a serem disponibilizados e suplementar a dotação orçamentária do destino no mesmo valor.

Tomando como base a Tabela 8, vamos exemplificar as possibilidades da LC 172/2020, quanto a (re)priorizar os recursos dos saldos para o enfrentamento de outras prioridades em Saúde, como a Covid-19.

Supondo que determinado Fundo Municipal apresente os saldos em contas antigas abaixo:

Estado	Município		Data Atualização	Saldo
ACRE	ACRELANDIA		29/02/2020	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	INVESTIMENTO	11.292,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLMAC	131.012,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	AC	ACRELANDIA	BLGES	22.416,54

Fonte: FNS/MS.

Providenciadas as medidas indicadas nos artigos 2º e 5º da LC 172/2020, a gestão daquela localidade poderá utilizar os saldos de INVESTIMENTO e CUSTEIO antigos:

- ✓ valor de saldo residual de R\$ 11.292,29 que está na conta antiga do Bloco INVESTIMENTO;
- ✓ valor de R\$ 131.012,79 que está na conta antiga do Bloco MAC (BLMAC);
- ✓ valor de R\$ 22.416,54 que está na conta antiga da Educação em Saúde (BLGES).

Poderão ser direcionados para outras ações, serviços e investimentos em Saúde nas diferentes políticas executadas no Município, tais como, **Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, Gestão do SUS ou para alguma aquisição de equipamento permanente, veículo ou ampliação, reforma e construção de Unidade de Saúde.**

As dotações orçamentárias do Município, relativas aos valores das contas antigas, serão reduzidas nos respectivos montantes. A dotação orçamentária do Município relativa a execuções prioritárias de ações e serviços, como a Covid-19 ou outras, deverá ser suplementada nos respectivos valores realocados. A Secretaria Municipal de Saúde deve dar ciência das movimentações orçamentárias ao Conselho Municipal de Saúde.

Importante lembrar!

As ações de combate à infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2 descritas no Protocolo específico do Ministério da Saúde, executadas no âmbito da Atenção Primária (APS), da Média e Alta Complexidade (MAC), da Vigilância em Saúde (VS) e da Assistência Farmacêutica Básica (AFB), não se distanciam das ações de cuidado já realizadas no cotidiano dos serviços. Nas políticas específicas de cada bloco de financiamento e grupo de despesa, há elementos de produção da Saúde que se encontram representados na figura 1 desta NT.

A título de exemplo, esses recursos transpostos e transferidos podem ser aplicados em:

- ✓ ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e dos serviços públicos de saúde;
- ✓ gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde;
- ✓ investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- ✓ produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- ✓ remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais, entre outras.

Como indicado na NT do Conasems e da Associação Mineira de Municípios (AMM), caso as dotações orçamentárias relativas aos saldos se percam no orçamento dos últimos anos e não constem no orçamento de 2020, é necessário assegurar que a movimentação orçamentária ocorra da seguinte forma:

- ✓ realizando a suplementação das dotações orçamentárias do programa que irá receber os recursos, deve-se registrar, informando se tratar de transposição e/ou transferência realizadas com fundamentação na autorização legislativa estabelecida pela LC 172/20 e que os valores de suplementação são provenientes de saldos financeiros de anos anteriores. Além do valor, é importante informar qual Portaria do Ministério da Saúde deu origem ao recurso, bem como o banco, as agências e as contas-correntes dos recursos;

- ✓ informar formalmente o Conselho Municipal de Saúde acerca das movimentações orçamentárias ocorridas;
- ✓ informar formalmente a Câmara dos Vereadores acerca das movimentações orçamentárias ocorridas.

Área Técnica da Saúde

(061) 2101-6005

saude@cnm.org.br

Referências

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM). *Gestores devem ficar atentos à utilização da Fonte de Recursos ao contabilizarem os repasses referentes à Covid-19*. Disponível em: <https://portalamm.org.br/gestores-devem-ficar-atentos-a-utilizacao-da-fonte-de-recursos-ao-contabilizarem-os-repasses-referentes-ao-covid-19/>. Acesso em: 9 abr. 2020.

BRASIL. *Fundo Nacional de Saúde*. Disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/orientacoes-tecnicas/2489-publicada-portaria-que-regulamenta-aplicacao-dos-recursos-de-emendas-parlamentares-preferencialmente-para-o-enfrentamento-ao-coronavirus-covid-19/>. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Lei Complementar 141/2012*. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Portaria de Consolidação 6/ 2017*. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Portaria de Consolidação 2/ 2017*. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#CAPITULO1. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. Ministério da Saúde. *Cartilha de Orientação SIOPS*. Brasília: Ministério da Saúde, 1. ed. 1. Imp. - Brasília-DF 2019. 92p. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/cartilha_2019.pdf. Acesso em: 8 abr. 2020.

_____. Ministério da Economia. *Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME*. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *Lei Complementar 172/ 2020*. Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-complementar-n-172-de-15-de-abril-de-2020-252726587>, acessado em 16 de abril de 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Nota Técnica 008/2020*. Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_08-2020_Orientacoes_quanto_aos_aspectos_orcamentarios_contabeis_e_juridicos_envolvendo_as_aoes_de_enfrentamento_ao_coronavirus.pdf. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *NT 23/2020 – Contabilização de transferências fundo a fundo para ações emergenciais da saúde no combate à Covid-19*. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14583>. Acesso em: 9 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS). *Nota: Normas sobre o financiamento do SUS estabelecidas em decorrência da Covid-19.* Disponível em: <https://www.conasems.org.br/orientacoes-sobre-o-financiamento-da-atencao-primaria/>. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. *COVID-19 E AGORA OLGA, O QUE EU FAÇO? LC 172/20 – PLP 232/20.* Disponível em: <https://www.conasems.org.br/nota-como-executar-saldos-de-exercicios-antiores-lc-172-plp-232/>. Acesso em: 16 abr. 2020.

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM). *Uso de recursos da Saúde para promoção das ações de enfrentamento da Covid-19: Atenção Primária, Média/Alta Complexidade, Incrementos, emendas e reprogramação de emendas.* Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1670/arquivos/1741784_Nota_Tecnica_0172020_Uso_de_recursos_da_Saude_para_promocao_das_acoes_de_enfrentamento_ao_COVID_19.pdf. Acesso em: 5 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/ Fiocruz). *Gestão do Cuidado.* Disponível em: http://www5.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/txt_320215091.pdf. Acesso em: 7 abr. 2020.

_____. Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/ Fiocruz). *Blog Pense Saúde.* Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/vigilancia-em-saude>. Acesso em: 7 abr. 2020.

Legislação pertinente

- Lei 13.979, 06/2/2020 – Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Portaria GM/MS 188, 3/2/2020 – Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV).
- Portaria GM/MS 356, 11/3/2020 – Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Decreto Legislativo 6, 20/3/2020 – Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020.
- Medida Provisória 924, 13/3/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$5 bilhões.
- Medida Provisória 940, de 2/4/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 9.444.373.172,00.
- Medida Provisória 941, de 2/4/2020 – Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00.

Anexos

Telas SIOPS

Subfunção Atenção Básica (ações de Atenção Primária)

Ação 20.36901.10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		301 - Atenção Básica		
Programa				
5019 - Atenção Primária à Saúde				
Ação				
219A - Piso de Atenção Básica em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Windows

Última atualização em 19/03/2020 18:42:50

Subfunção Vigilância Epidemiológica

Ação 20.36901.10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa				
5023 - Vigilância em Saúde				
Ação				
20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Windows

Última atualização em 19/03/2020 18:42:50

Subfunção Assistência Hospitalar Ambulatorial

Ação 20.36901.10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média ...

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa				
5018 - Atenção Especializada à Saúde				
Ação				
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Wind

Última atualização em 12/03/2020 15:07:45

Subfunção Suporte Profilático e Terapêutico (Atenção farmacêutica)

Ação 20.36901.10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégic...

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Informações Básicas	Informações Complementares	Implementação	Planos Orçamentários	Financeiro
Esfera				
20 - Orçamento da Seguridade Social				
Órgão				
36000 - Ministério da Saúde				
Unidade Orçamentária Responsável				
36901 - Fundo Nacional de Saúde				
Função		Subfunção		
10 - Saúde		303 - Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa				
5017 - Assistência Farmacêutica no SUS				
Ação				
20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde				
Tipo da Ação				
Atividade				

Ativar o Wind

Acesse Configuraç

Última atualização em 16/03/2020 18:42:54



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**LEI MUNICIPAL Nº 2690/GP/2020
DE 12 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020 durante a permanência de intensivo de pacientes relacionado ao coronavírus em todo o território do Município de Jaru.

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, visando ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, considerando o disposto na legislação pertinente.

§ 1º – Para as contratações previstas no *caput*, o valor da remuneração obedecerá ao disposto nos anexos desta Lei.

§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 3º – Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, celebrados com base na Lei Municipal 2.277, de 08 de maio de 2018, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus– Atespepc, nas condições previstas no art. 3º.

Art. 3º – Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I,

§ 1º – O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o *caput*, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de pacientes relacionado a COVID-19.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Atespepc o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

§ 3º – O Atespepc não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º – O pagamento do Atespepc poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º – Os servidores das carreiras a que se referem o *caput* do art. 3º e o art. 4º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Jaru.

§ 1º – A cessão realizada com fundamento no disposto no *caput* ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Ação Estratégica “Jaru Conta Comigo”, voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jaru para contenção da pandemia do novo Coronavírus (SRAS CoV-2).

§ 1º Fica o Município de Jaru autorizado contratar serviços de saúde extraordinários por alunos de cursos de graduação em medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, semelhante ao instituído pela Portaria 492 de 23 de março de 2020 do Ministério da Saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde em todo o território do Município de Jaru, para contenção da pandemia do COVID-19.

§ 2º Pela prestação extraordinária de serviços de saúde previstos no caput, os alunos farão jus ao recebimento de "Bolsa Covid", nos valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º Poderão participar os alunos que estejam cursando a partir do 5º período do curso de graduação em Medicina, e do último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

§ 4º Poderão participar da Ação Estratégica "Jaru Conta Comigo" alunos dos cursos de graduação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Das instituições federais de ensino superior - IFES;

II - Das instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Dos órgãos federais de educação superior;

IV - De outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e

V - Das instituições estrangeiras de educação superior, em consonância ao estabelecido pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 5º As disposições deste artigo serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados e regidos por esta Lei, serão processadas e julgadas com fundamento das disposições insertas na Lei de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus

Cargo	Auxílio	Carga Horária
Médico Especialista	R\$ 5.000,00	40 horas
Médico Especialista	R\$ 2.500,00	20 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	40 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 1.750,00	20 horas
Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40 horas
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	20 horas
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	30 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00	40 horas
Zelador e Motorista	R\$ 800,00	40 horas

ANEXO II

Bolsa Covid - "Jaru Conta Comigo"

Curso	Valor da Bolsa	Carga Horária
Medicina	R\$ 1.800,00	40 horas
Enfermagem	R\$ 1.200,00	40 horas
Farmácia	R\$ 1.200,00	40 horas
Fisioterapia	R\$ 1.200,00	40 horas

Jaru/RO, 12 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/06/2020 às 10:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **137351** e o código verificador **2ADBECE2**.

Referência: Processo nº 1-4826/2020.

Docto ID: 137351 v1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00
AL	270090	BELO MONTE	652.041,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2.976.353,00
AL	270110	BRANQUINHA	1.205.180,00
AL	270120	CACIMBINHAS	1.045.987,00
AL	270130	CAJUEIRO	1.977.477,00
AL	270135	CAMPESTRE	602.680,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	3.669.084,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	861.842,00
AL	270160	CANAPI	1.422.964,00
AL	270170	CAPELA	2.698.591,00
AL	270180	CARNEIROS	752.680,00
AL	270190	CHA PRETA	645.985,00
AL	270200	COITE DO NOIA	1.132.089,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.916.299,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	737.074,00
AL	270230	CORURIBE	2.915.539,00
AL	270235	CRAIBAS	2.681.773,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.252.217,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1.158.447,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1.599.455,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.076.599,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	428.070,00
AL	270280	FLEXEIRAS	1.547.462,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2.304.178,00
AL	270300	IBATEGUARA	1.694.800,00
AL	270310	IGACI	3.254.563,00
AL	270320	IGREJA NOVA	2.368.149,00
AL	270330	INHAPI	1.461.312,00
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	819.471,00
AL	270350	JACUIPE	475.802,00
AL	270360	JAPARATINGA	674.849,00
AL	270370	JARAMATAIA	718.775,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	1.639.552,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2.083.192,00
AL	270390	JUNDIA	405.893,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3.338.841,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2.045.725,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.847.744,00
AL	270430	MACEIO	37.062.999,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1.747.844,00
AL	270450	MARAGOGI	2.034.905,00
AL	270460	MARAVILHA	966.375,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2.892.160,00
AL	270480	MARIBONDO	1.769.394,00
AL	270490	MAR VERMELHO	400.246,00
AL	270500	MATA GRANDE	1.899.775,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2.539.376,00
AL	270520	MESSIAS	1.752.583,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	632.000,00

AL	270540	MONTEIROPOLIS	700.203,00
AL	270550	MURICI	3.367.269,00
AL	270560	NOVO LINO	953.899,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2.053.412,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	717.980,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	507.886,00
AL	270600	OLIVENCA	952.896,00
AL	270610	OURO BRANCO	739.029,00
AL	270620	PALESTINA	458.843,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.672.617,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2.514.649,00
AL	270642	PARICONHA	1.307.292,00
AL	270644	PARIPUEIRA	1.169.391,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1.404.233,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1.055.884,00
AL	270670	PENEDO	5.008.184,00
AL	270680	PIACABUCU	1.679.560,00
AL	270690	PILAR	3.823.415,00
AL	270700	PINDOBA	379.216,00
AL	270710	PIRANHAS	2.004.341,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	1.203.997,00
AL	270730	PORTO CALVO	3.374.752,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	971.592,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	1.714.345,00
AL	270760	QUEBRANGULO	1.645.554,00
AL	270770	RIO LARGO	2.757.045,00
AL	270780	ROTEIRO	735.513,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	678.106,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7.468.713,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1.280.672,00
AL	270820	SAO BRAS	776.732,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	3.736.934,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	2.936.624,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2.707.534,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	7.169.312,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	969.294,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2.353.346,00
AL	270890	SATUBA	1.182.697,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1.471.287,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	668.515,00
AL	270910	TAQUARANA	1.819.965,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	4.780.835,00
AL	270920	TRAIPIU	2.240.372,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	4.266.217,00
AL	270940	VICOSA	2.549.903,00
AM	130002	ALVARAES	1.378.048,00
AM	130006	AMATURA	572.722,00
AM	130008	ANAMA	779.160,00
AM	130010	ANORI	1.569.426,00
AM	130014	APUI	2.042.238,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	1.222.752,00
AM	130030	AUTAZES	3.968.187,00

AM	130040	BARCELOS	1741.330,00
AM	130050	BARREIRINHA	2.842.321,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2.465.641,00
AM	130063	BERURI	912.424,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	1.907.025,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	1.712.635,00
AM	130080	BORBA	3.302.119,00
AM	130083	CAAPIRANGA	1.134.911,00
AM	130090	CANUTAMA	919.326,00
AM	130100	CARAUARI	2.139.487,00
AM	130110	CAREIRO	3.687.636,00
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	3.043.408,00
AM	130120	COARI	5.867.610,00
AM	130130	CODAJAS	1.743.034,00
AM	130140	EIRUNEPE	1.971.220,00
AM	130150	ENVIRA	1.379.303,00
AM	130160	FONTE BOA	1.927.123,00
AM	130165	GUAJARA	1.163.779,00
AM	130170	HUMAITA	3.482.822,00
AM	130180	IPIXUNA	1.530.386,00
AM	130185	IRANDUBA	5.251.739,00
AM	130190	ITACOATIARA	7.611.305,00
AM	130195	ITAMARATI	493.829,00
AM	130200	ITAPIRANGA	952.888,00
AM	130210	JAPURA	862.929,00
AM	130220	JURUA	939.892,00
AM	130230	JUTAI	1.653.644,00
AM	130240	LABREA	2.830.030,00
AM	130250	MANACAPURU	6.997.358,00
AM	130255	MANAQUIRI	1.249.389,00
AM	130260	MANAUS	21.633.731,00
AM	130270	MANICORE	2.512.795,00
AM	130280	MARAA	1.272.296,00
AM	130290	MAUES	3.542.878,00
AM	130300	NHAMUNDA	2.395.650,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	2.844.971,00
AM	130320	NOVO AIRAO	1.368.850,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	1.518.859,00
AM	130340	PARINTINS	6.439.717,00
AM	130350	PAUINI	1.106.505,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2.655.213,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	2.858.521,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	958.086,00
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	2.384.859,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1.667.670,00
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2.193.000,00
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	1.002.145,00
AM	130400	SILVES	964.409,00
AM	130406	TABATINGA	2.809.320,00
AM	130410	TAPAUA	1.493.942,00
AM	130420	TEFE	6.112.314,00
AM	130423	TONANTINS	2.273.796,00

AM	130426	UARINI	1.072.735,00
AM	130430	URUCARA	1.620.711,00
AM	130440	URUCURITUBA	2.630.986,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	371.239,00
AP	160010	AMAPA	568.847,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	892.994,00
AP	160020	CALCOENE	709.853,00
AP	160021	CUTIAS	235.803,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	644.272,00
AP	160025	ITAUBAL	415.802,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2.456.266,00
AP	160030	MACAPA	4.940.219,00
AP	160040	MAZAGAO	996.678,00
AP	160050	OIAPOQUE	1.188.205,00
AP	160053	PORTO GRANDE	1.116.748,00
AP	160055	PRACUUBA	343.225,00
AP	160060	SANTANA	3.931.408,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	613.421,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	1.224.238,00
BA	290010	ABAIRA	911.692,00
BA	290020	ABARE	1.964.082,00
BA	290030	ACAJUTIBA	1.220.775,00
BA	290035	ADUSTINA	858.482,00
BA	290040	AGUA FRIA	1.412.511,00
BA	290050	ERICO CARDOSO	1.015.528,00
BA	290060	AIQUARA	384.467,00
BA	290070	ALAGOINHAS	5.329.142,00
BA	290080	ALCOBACA	1.940.996,00
BA	290090	ALMADINA	611.387,00
BA	290100	AMARGOSA	2.898.572,00
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	1.723.020,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	1.357.169,00
BA	290120	ANAGE	1.972.889,00
BA	290130	ANDARAI	1.300.303,00
BA	290135	ANDORINHA	1.236.895,00
BA	290140	ANGICAL	962.202,00
BA	290150	ANGUERA	922.996,00
BA	290160	ANTAS	1.133.171,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	1.142.457,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	827.572,00
BA	290190	APORA	1.433.384,00
BA	290195	APUAREMA	483.062,00
BA	290200	ARACATU	1.269.502,00
BA	290205	ARACAS	864.589,00
BA	290210	ARACI	2.068.590,00
BA	290220	ARAMARI	802.186,00
BA	290225	ARATACA	1.056.367,00
BA	290230	ARATUIPE	872.057,00
BA	290240	AURELINO LEAL	1.382.379,00
BA	290250	BAIANOPOLIS	1.307.752,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	1.383.985,00
BA	290265	BANZAE	1.059.100,00

BA	290270	BARRA	1.492.071,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1.806.425,00
BA	290290	BARRA DO CHOCA	2.801.273,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	1.245.417,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	560.583,00
BA	290320	BARREIRAS	8.492.743,00
BA	290323	BARRO ALTO	1.361.475,00
BA	290327	BARROCAS	1.408.237,00
BA	290330	BARRO PRETO	606.933,00
BA	290340	BELMONTE	1.611.383,00
BA	290350	BELO CAMPO	2.003.794,00
BA	290360	BIRITINGA	1.485.729,00
BA	290370	BOA NOVA	1.299.329,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1.530.755,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	5.729.981,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1.106.874,00
BA	290400	BONINAL	1.033.830,00
BA	290405	BONITO	1.681.766,00
BA	290410	BOQUIRA	1.828.053,00
BA	290420	BOTUPORA	961.137,00
BA	290430	BREJOES	1.169.474,00
BA	290440	BREJOLANDIA	975.716,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	1.085.692,00
BA	290460	BRUMADO	4.908.662,00
BA	290470	BUERAREMA	1.573.383,00
BA	290475	BURITIRAMA	1.149.634,00
BA	290480	CAATIBA	722.954,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	1.522.461,00
BA	290490	CACHOEIRA	1.990.825,00
BA	290500	CACULE	2.499.644,00
BA	290510	CAEM	993.946,00
BA	290515	CAETANOS	1.156.193,00
BA	290520	CAETITE	3.657.524,00
BA	290530	CAFARNAUM	1.396.427,00
BA	290540	CAIRU	1.280.733,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE	857.264,00
BA	290560	CAMACAN	2.202.951,00
BA	290570	CAMACARI	4.003.799,00
BA	290580	CAMAMU	1.661.937,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1.599.337,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	3.067.001,00
BA	290610	CANAPOLIS	996.734,00
BA	290620	CANARANA	1.915.893,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	2.153.177,00
BA	290640	CANDEAL	856.773,00
BA	290650	CANDEIAS	2.908.901,00
BA	290660	CANDIBA	725.558,00
BA	290670	CANDIDO SALES	1.977.462,00
BA	290680	CANSANCAO	2.431.707,00
BA	290682	CANUDOS	1.177.944,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1.036.925,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	2.902.654,00

BA	290689	CARAIBAS	993.368,00
BA	290690	CARAVELAS	2.286.494,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	716.781,00
BA	290710	CARINHANHA	1.874.151,00
BA	290720	CASA NOVA	2.196.665,00
BA	290730	CASTRO ALVES	2.376.420,00
BA	290740	CATOLANDIA	285.651,00
BA	290750	CATU	3.016.707,00
BA	290755	CATURAMA	769.404,00
BA	290760	CENTRAL	855.211,00
BA	290770	CHORROCHO	886.911,00
BA	290780	CICERO DANTAS	1.904.875,00
BA	290790	CIPO	1.235.577,00

BA	290800	COARACI	1.664.607,00
BA	290810	COCOS	1.457.595,00
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	1.713.844,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	2.139.297,00
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	2.454.455,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	2.199.811,00
BA	290860	CONDE	1.632.899,00
BA	290870	CONDEUBA	1.626.543,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	442.093,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	1.832.850,00
BA	290900	CORDEIROS	861.431,00
BA	290910	CORIBE	1.844.301,00
BA	290920	CORONEL JOAO SA	1.154.036,00
BA	290930	CORRENTINA	1.789.202,00
BA	290940	COTEGIPE	1.065.692,00
BA	290950	CRAVOLANDIA	523.919,00
BA	290960	CRISOPOLIS	1.711.701,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	1.176.742,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	3.207.648,00
BA	290990	CURACA	1.838.336,00
BA	291000	DARIO MEIRA	869.564,00
BA	291005	DÍAS D'AVILA	3.465.057,00
BA	291010	DOM BASILIO	998.394,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	546.978,00
BA	291030	ELISIO MEDRADO	853.489,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	1.664.721,00
BA	291050	ENTRE RIOS	2.484.110,00
BA	291060	ESPLANADA	1.622.137,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	3.901.299,00
BA	291072	EUNAPOLIS	7.131.764,00
BA	291075	FATIMA	1.388.264,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	513.918,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	18.954.187,00
BA	291085	FILADELFIA	2.165.516,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	536.423,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	757.809,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	1.459.037,00
BA	291120	GANDU	2.083.385,00

BA	291125	GAVIAO	519.615,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	838.032,00
BA	291140	GLORIA	1.161.285,00
BA	291150	GONGOGI	891.258,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	2.321.533,00
BA	291165	GUAJERU	951.455,00
BA	291170	GUANAMBI	4.616.480,00
BA	291180	GUARATINGA	1.403.180,00
BA	291185	HELIOPOLIS	1.008.811,00
BA	291190	IACU	2.702.182,00
BA	291200	IBIASSUCE	1.581.632,00
BA	291210	IBICARAI	2.730.376,00
BA	291220	IBICOARA	1.342.025,00
BA	291230	IBICUI	1.422.889,00
BA	291240	IBIPEBA	1.567.403,00
BA	291250	IBIPITANGA	1.488.078,00
BA	291260	IBIQUERA	346.182,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	1.760.449,00
BA	291280	IBIRAPUA	938.333,00
BA	291290	IBIRATAIA	2.386.847,00
BA	291300	IBITIARA	1.296.008,00
BA	291310	IBITITA	1.227.294,00
BA	291320	IBOTIRAMA	2.483.252,00
BA	291330	ICHU	694.728,00
BA	291340	IGAPORA	1.403.795,00
BA	291345	IGRAPIUNA	1.298.537,00
BA	291350	IGUAI	1.799.017,00
BA	291360	ILHEUS	6.459.332,00
BA	291370	INHAMBUPE	2.272.095,00
BA	291380	IPECAETA	1.239.794,00
BA	291390	IPIAU	2.072.885,00
BA	291400	IPIRA	2.076.333,00
BA	291410	IPUPIARA	723.585,00
BA	291420	IRAJUBA	639.292,00
BA	291430	IRAMAIA	819.991,00
BA	291440	IRAQUARA	1.722.045,00
BA	291450	IRARA	2.711.332,00
BA	291460	IRECE	4.219.479,00
BA	291465	ITABELA	4.870.866,00
BA	291470	ITABERABA	3.361.683,00
BA	291480	ITABUNA	12.720.207,00
BA	291490	ITACARE	1.468.959,00
BA	291500	ITAETE	1.164.120,00
BA	291510	ITAGI	907.845,00
BA	291520	ITAGIBA	717.285,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	714.837,00
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	755.690,00
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	641.132,00
BA	291550	ITAJUIPE	1.459.616,00
BA	291560	ITAMARAJU	4.266.907,00
BA	291570	ITAMARI	696.406,00
BA	291580	ITAMBE	1.773.479,00

BA	291590	ITANAGRA	513.330,00
BA	291600	ITANHEM	1.744.648,00
BA	291610	ITAPARICA	1.530.399,00
BA	291620	ITAPE	1.095.281,00
BA	291630	ITAPEBI	1.021.593,00
BA	291640	ITAPETINGA	3.530.715,00
BA	291650	ITAPICURU	2.000.590,00
BA	291660	ITAPITANGA	719.170,00
BA	291670	ITAQUARA	774.201,00
BA	291680	ITARANTIM	1.191.857,00
BA	291685	ITATIM	1.929.936,00
BA	291690	ITIRUCU	976.234,00
BA	291700	ITIUBA	2.882.846,00
BA	291710	ITORORO	1.639.902,00
BA	291720	ITUACU	1.382.537,00
BA	291730	ITUBERA	1.692.520,00
BA	291733	IUIU	743.976,00
BA	291735	JABORANDI	1.028.106,00
BA	291740	JACARACI	1.533.153,00
BA	291750	JACOBINA	7.569.532,00
BA	291760	JAGUAQUARA	2.846.783,00
BA	291770	JAGUARARI	2.272.311,00
BA	291780	JAGUARIFE	1.683.921,00
BA	291790	JANDAIRA	904.089,00
BA	291800	JEQUIE	4.890.816,00
BA	291810	JEREMOABO	2.669.298,00
BA	291820	JIQUEIRICA	1.208.245,00
BA	291830	JITAUNA	1.331.663,00
BA	291835	JOAO DOURADO	1.143.651,00
BA	291840	JUAZEIRO	7.459.173,00
BA	291845	JUCURUCU	1.007.425,00
BA	291850	JUSSARA	1.174.791,00
BA	291855	JUSSARI	658.455,00
BA	291860	JUSSIAPE	851.696,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	377.500,00
BA	291875	LAGOA REAL	1.424.694,00
BA	291880	LAJE	2.012.718,00
BA	291890	LAJEDAO	445.112,00
BA	291900	LAJEDINHO	228.462,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	719.669,00
BA	291910	LAMARAO	709.824,00
BA	291915	LAPAO	2.398.972,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	7.082.109,00
BA	291930	LENCOIS	878.719,00
BA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	1.291.274,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	3.536.837,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	4.424.703,00
BA	291960	MACAJUBA	911.332,00
BA	291970	MACARANI	1.293.739,00
BA	291980	MACAUBAS	2.598.806,00
BA	291990	MACURURE	735.127,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	2.024.585,00

BA	291995	MAETINGA	1.253.105,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	535.256,00
BA	292010	MAIRI	1.860.736,00
BA	292020	MALHADA	1.153.609,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	700.464,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	1.154.112,00
BA	292045	MANSIDAO	687.302,00
BA	292050	MARACAS	2.546.376,00
BA	292060	MARAGOGIPE	2.681.436,00
BA	292070	MARAU	1.716.932,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	943.730,00
BA	292090	MASCOTE	1.142.972,00
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	3.443.280,00
BA	292105	MATINA	1.155.704,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	2.359.717,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	1.860.158,00
BA	292130	MILAGRES	853.314,00
BA	292140	MIRANGABA	1.725.294,00
BA	292145	MIRANTE	1.190.263,00
BA	292150	MONTE SANTO	2.784.268,00
BA	292160	MORPARA	594.294,00
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	3.246.012,00
BA	292180	MORTUGABA	1.097.268,00
BA	292190	MUCUGE	1.201.144,00
BA	292200	MUCURI	3.367.198,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	844.801,00
BA	292210	MUNDO NOVO	1.412.983,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	641.823,00
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	884.073,00
BA	292230	MURITIBA	1.813.940,00
BA	292240	MUTUIPE	1.620.340,00
BA	292250	NAZARE	1.927.561,00
BA	292260	NILO PECANHA	1.028.239,00
BA	292265	NORDESTINA	1.427.021,00
BA	292270	NOVA CANAA	1.065.630,00
BA	292273	NOVA FATIMA	623.522,00
BA	292275	NOVA IBIA	806.270,00
BA	292280	NOVA ITARANA	659.214,00
BA	292285	NOVA REDENCAO	440.985,00
BA	292290	NOVA SOURE	2.447.223,00
BA	292300	NOVA VICOSA	2.249.530,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	975.093,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	889.208,00
BA	292310	OLINDINA	1.541.987,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1.546.457,00
BA	292330	OURICANGAS	753.792,00
BA	292335	OUROLANDIA	1.350.497,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1.151.153,00
BA	292350	PALMEIRAS	529.294,00
BA	292360	PARAMIRIM	2.686.941,00
BA	292370	PARATINGA	1.507.865,00
BA	292380	PARIPIRANGA	1.885.389,00

BA	292390	PAU BRASIL	869.772,00
BA	292400	PAULO AFONSO	5.270.644,00
BA	292405	PE DE SERRA	1.372.696,00
BA	292410	PEDRAO	700.279,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	945.081,00
BA	292430	PIATA	1.358.061,00
BA	292440	PILAO ARCADE	1.294.468,00
BA	292450	PINDAI	1.283.424,00
BA	292460	PINDOBACU	2.449.577,00
BA	292465	PINTADAS	850.689,00
BA	292467	PIRAI DO NORTE	669.540,00
BA	292470	PIRIPA	1.318.284,00
BA	292480	PIRITIBA	1.388.052,00
BA	292490	PLANALTINO	846.480,00
BA	292500	PLANALTO	1.617.593,00
BA	292510	POCOES	3.171.662,00
BA	292520	POJUCA	2.827.727,00
BA	292525	PONTO NOVO	1.962.612,00
BA	292530	PORTO SEGURO	7.794.615,00
BA	292540	POTIRAGUA	799.122,00
BA	292550	PRADO	3.088.020,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	1.515.532,00
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	1.776.930,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1.947.115,00
BA	292580	QUEIMADAS	1.927.975,00
BA	292590	QUIJINGUE	2.047.864,00
BA	292593	QUIXABEIRA	704.802,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	1.945.741,00
BA	292600	REMANSO	1.859.580,00
BA	292610	RETIROLANDIA	1.073.290,00
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	1.832.561,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	2.262.341,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	1.834.976,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	1.106.556,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.956.123,00
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	959.154,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	1.383.636,00
BA	292680	RIO DO ANTONIO	881.628,00
BA	292690	RIO DO PIRES	860.006,00
BA	292700	RIO REAL	2.599.781,00
BA	292710	RODELAS	555.541,00
BA	292720	RUY BARBOSA	1.785.765,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	854.375,00
BA	292740	SALVADOR	73.466.676,00
BA	292750	SANTA BARBARA	1.316.075,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	1.226.711,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	2.203.772,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	540.192,00
BA	292790	SANTA INES	972.349,00
BA	292800	SANTALUZ	2.388.797,00
BA	292805	SANTA LUZIA	1.124.165,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	2.947.559,00

BA	292820	SANTANA	1.870.393,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	774.412,00
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	1.791.513,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	875.928,00
BA	292860	SANTO AMARO	2.183.358,00
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	3.960.569,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	2.614.467,00
BA	292890	SAO DESIDERIO	2.850.205,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	929.374,00
BA	292900	SAO FELIX	5.085.279,00
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	1.749.370,00
BA	292910	SAO FELIPE	1.995.566,00
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	2.435.999,00
BA	292925	SAO GABRIEL	1.576.911,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2.155.963,00
BA	292935	SAO JOSE DA VITORIA	438.694,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	689.234,00
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	769.428,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3.249.752,00
BA	292960	SAPEACU	2.373.703,00
BA	292970	SATIRO DIAS	1.585.070,00
BA	292975	SAUBARA	659.217,00
BA	292980	SAUDE	992.027,00
BA	292990	SEABRA	1.842.507,00
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1.062.392,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	3.862.218,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	1.461.356,00
BA	293020	SENTO SE	1.801.898,00
BA	293030	SERRA DOURADA	1.363.476,00
BA	293040	SERRA PRETA	1.378.537,00
BA	293050	SERRINHA	3.983.235,00
BA	293060	SERROLANDIA	975.114,00
BA	293070	SIMOES FILHO	5.115.222,00
BA	293075	SITIO DO MATO	830.616,00
BA	293076	SITIO DO QUINTO	867.776,00
BA	293077	SOBRADINHO	2.045.756,00
BA	293080	SOUTO SOARES	1.396.636,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	1.260.733,00
BA	293100	TANHACU	1.761.183,00
BA	293105	TANQUE NOVO	1.542.861,00
BA	293110	TANQUINHO	741.168,00
BA	293120	TAPEROA	1.258.509,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	1.362.880,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	14.199.847,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	845.259,00
BA	293150	TEOFILANDIA	1.475.492,00
BA	293160	TEOLANDIA	1.486.230,00
BA	293170	TERRA NOVA	914.551,00
BA	293180	TREMEDAL	1.636.741,00
BA	293190	TUCANO	2.568.109,00
BA	293200	UAUA	1.939.623,00
BA	293210	UBAIRA	1.226.796,00

BA	293220	UBAITABA	1.394.910,00
BA	293230	UBATA	1.516.696,00
BA	293240	UIBAI	1.210.032,00
BA	293245	UMBURANAS	1.060.080,00
BA	293250	UNA	1.831.547,00
BA	293260	URANDI	1.717.516,00
BA	293270	URUCUCA	1.109.868,00
BA	293280	UTINGA	949.293,00
BA	293290	VALENCA	2.877.950,00
BA	293300	VALENTE	2.137.402,00
BA	293305	VARZEA DA ROCA	1.352.807,00
BA	293310	VARZEA DO POCO	415.594,00
BA	293315	VARZEA NOVA	1.214.088,00
BA	293317	VARZEDO	856.760,00
BA	293320	VERA CRUZ	2.378.039,00
BA	293325	VEREDA	636.043,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	10.753.853,00
BA	293340	WAGNER	621.064,00
BA	293345	WANDERLEY	1.065.294,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	1.817.429,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	3.047.246,00
CE	230010	ABAIARA	1.473.874,00
CE	230015	ACARAPE	1.672.920,00
CE	230020	ACARAU	4.481.406,00
CE	230030	ACOIPIARA	2.792.614,00
CE	230040	AIUABA	1.417.283,00
CE	230050	ALCANTARAS	1.063.894,00
CE	230060	ALTANEIRA	722.792,00
CE	230070	ALTO SANTO	1.664.155,00
CE	230075	AMONTADA	1.980.119,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	539.058,00
CE	230090	APUIARES	1.222.881,00
CE	230100	AQUIRAZ	4.296.485,00
CE	230110	ARACATI	4.493.104,00
CE	230120	ARACOIABA	3.944.687,00
CE	230125	ARARENDA	1.034.712,00
CE	230130	ARARIPE	2.322.322,00
CE	230140	ARATUBA	1.074.526,00
CE	230150	ARNEIROZ	660.466,00
CE	230160	ASSARE	1.991.159,00
CE	230170	AURORA	3.113.466,00
CE	230180	BAIXIO	661.437,00
CE	230185	BANABUIU	1.969.908,00
CE	230190	BARBALHA	17.391.261,00
CE	230195	BARREIRA	1.856.979,00
CE	230200	BARRO	2.462.410,00
CE	230205	BARROQUINHA	1.204.717,00
CE	230210	BATURITE	2.717.248,00
CE	230220	BEBERIBE	2.430.151,00
CE	230230	BELA CRUZ	2.379.908,00
CE	230240	BOA VIAGEM	2.125.424,00
CE	230250	BREJO SANTO	6.911.071,00

CE	230260	CAMOCIM	3.234.843,00
CE	230270	CAMPOS SALES	2.007.991,00
CE	230280	CANINDE	4.176.700,00
CE	230290	CAPISTRANO	1.937.368,00
CE	230300	CARIDADE	1.505.529,00
CE	230310	CARIRE	1.714.525,00
CE	230320	CARIRIACU	3.493.809,00
CE	230330	CARIUS	1.890.349,00
CE	230340	CARNAUBAL	2.119.776,00
CE	230350	CASCAVEL	4.047.201,00
CE	230360	CATARINA	1.805.337,00
CE	230365	CATUNDA	960.240,00
CE	230370	CAUCAIA	7.029.107,00
CE	230380	CEDRO	3.052.806,00
CE	230390	CHAVAL	1.391.389,00
CE	230393	CHORO	1.404.001,00
CE	230395	CHOROZINHO	1.838.900,00
CE	230400	COREAU	2.109.930,00
CE	230410	CRATEUS	4.418.135,00
CE	230420	CRATO	10.460.026,00
CE	230423	CROATA	1.817.644,00
CE	230425	CRUZ	3.027.898,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1.113.870,00
CE	230427	ERERE	571.825,00
CE	230428	EUSEBIO	3.641.307,00
CE	230430	FARIAS BRITO	2.723.540,00
CE	230435	FORQUILHA	1.753.564,00
CE	230440	FORTALEZA	127.894.172,00
CE	230445	FORTIM	1.417.471,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	1.499.441,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	665.017,00
CE	230465	GRACA	1.042.180,00
CE	230470	GRANJA	2.803.093,00
CE	230480	GRANJEIRO	644.066,00
CE	230490	GROAIRAS	1.244.711,00
CE	230495	GUAIUBA	1.697.795,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	2.589.013,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	802.306,00
CE	230520	HIDROLANDIA	1.905.787,00
CE	230523	HORIZONTE	4.047.041,00
CE	230526	IBARETAMA	1.215.012,00
CE	230530	IBIAPINA	3.090.965,00
CE	230533	IBICUITINGA	1.309.195,00
CE	230535	ICAPUI	2.032.863,00
CE	230540	ICO	3.567.967,00
CE	230550	IGUATU	7.385.174,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	2.301.943,00
CE	230565	IPAPORANGA	1.027.043,00
CE	230570	IPAUMIRIM	1.000.193,00
CE	230580	IPU	3.481.529,00
CE	230590	IPUEIRAS	1.948.218,00
CE	230600	IRACEMA	1.913.822,00

CE	230610	IRAUCUBA	2.090.328,00
CE	230620	ITACABA	835.914,00
CE	230625	ITAITINGA	2.080.111,00
CE	230630	ITAPAGE	2.566.655,00
CE	230640	ITAPIPOCA	7.804.631,00
CE	230650	ITAPIUNA	1.606.130,00
CE	230655	ITAREMA	2.764.387,00
CE	230660	ITATIRA	2.083.866,00
CE	230670	JAGUARETAMA	2.512.485,00
CE	230680	JAGUARIBARA	1.273.120,00
CE	230690	JAGUARIBE	2.957.226,00
CE	230700	JAGUARUANA	2.765.149,00
CE	230710	JARDIM	2.736.131,00
CE	230720	JATI	804.616,00
CE	230725	JIOCA DE JERICOACOARA	2.399.988,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	7.213.492,00
CE	230740	JUCAS	2.410.575,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.061.632,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	4.099.784,00
CE	230763	MADALENA	1.533.187,00
CE	230765	MARACANAU	8.253.325,00
CE	230770	MARANGUAPE	6.554.984,00
CE	230780	MARCO	2.094.228,00
CE	230790	MARTINOPOLE	760.163,00
CE	230800	MASSAPE	2.336.918,00
CE	230810	MAURITI	3.720.522,00
CE	230820	MERUOCA	1.466.043,00
CE	230830	MILAGRES	3.259.357,00
CE	230835	MILHA	1.273.675,00
CE	230837	MIRAIMA	834.903,00
CE	230840	MISSAO VELHA	3.029.348,00
CE	230850	MOMBACA	3.463.197,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	1.375.441,00
CE	230870	MORADA NOVA	3.550.922,00
CE	230880	MORAUJO	664.726,00
CE	230890	MORRINHOS	1.552.310,00
CE	230900	MUCAMBO	1.541.155,00
CE	230910	MULUNGU	1.224.328,00
CE	230920	NOVA OLINDA	1.566.743,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	2.125.521,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	2.593.769,00
CE	230945	OCARA	3.075.559,00
CE	230950	OROS	2.884.534,00
CE	230960	PACAJUS	2.856.557,00
CE	230970	PACATUBA	3.663.809,00
CE	230980	PACOTI	1.080.710,00
CE	230990	PACUJA	672.244,00
CE	231000	PALHANO	985.197,00
CE	231010	PALMACIA	1.052.122,00
CE	231020	PARACURU	2.913.989,00
CE	231025	PARAIPABA	2.346.833,00
CE	231030	PARAMBU	2.378.600,00

CE	231040	PARAMOTI	789.391,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	3.070.834,00
CE	231060	PENAFORTE	963.540,00
CE	231070	PENTECOSTE	2.908.787,00
CE	231080	PEREIRO	1.780.388,00
CE	231085	PINDORETAMA	2.323.108,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	1.820.036,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	923.322,00
CE	231100	PORANGA	1.027.472,00
CE	231110	PORTEIRAS	1.909.974,00
CE	231120	POTENGI	830.254,00
CE	231123	POTIRETAMA	365.655,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	1.779.214,00
CE	231130	QUIXADA	5.004.149,00
CE	231135	QUIXELO	1.933.480,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	4.898.269,00
CE	231150	QUIXERE	2.688.834,00
CE	231160	REDENCAO	3.879.885,00
CE	231170	RERIUTABA	1.339.125,00
CE	231180	RUSSAS	9.492.999,00
CE	231190	SABOEIRO	1.459.067,00
CE	231195	SALITRE	2.121.859,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	1.913.122,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	1.455.228,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	2.274.233,00
CE	231230	SAO BENEDITO	2.995.621,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.311.262,00
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	981.044,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	986.602,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	2.741.501,00
CE	231280	SENADOR SA	453.677,00
CE	231290	SOBRAL	18.925.116,00
CE	231300	SOLONOPOLE	2.502.705,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	2.485.339,00
CE	231320	TAMBORIL	2.428.981,00
CE	231325	TARRAFAS	893.034,00
CE	231330	TAUA	5.359.714,00
CE	231335	TEJUCUOCA	1.739.346,00
CE	231340	TIANGUA	4.834.707,00
CE	231350	TRAIRI	2.110.669,00
CE	231355	TURURU	1.194.382,00
CE	231360	UBAJARA	2.599.282,00
CE	231370	UMARI	828.072,00
CE	231375	UMIRIM	1.235.545,00
CE	231380	URUBURETAMA	1.596.926,00
CE	231390	URUOCA	1.237.180,00
CE	231395	VARJOTA	1.920.326,00
CE	231400	VARZEA ALEGRE	3.133.098,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	2.682.585,00
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	2.376.801,00
ES	320013	AGUIA BRANCA	963.123,00
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	1.030.633,00

ES	320020	ALEGRE	2.044.222,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	1.423.354,00
ES	320035	ALTO RIO NOVO	540.470,00
ES	320040	ANCHIETA	3.036.149,00
ES	320050	APIACA	981.154,00
ES	320060	ARACRUZ	4.891.909,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	1.135.307,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	2.087.459,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	3.172.789,00
ES	320100	BOA ESPERANCA	1.233.707,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	1.048.115,00
ES	320115	BREJETUBA	1.023.710,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3.169.785,00
ES	320130	CARIACICA	3.610.826,00
ES	320140	CASTELO	2.532.322,00
ES	320150	COLATINA	17.029.807,00
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2.189.616,00
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	1.000.565,00
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	436.914,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	2.153.744,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	650.323,00
ES	320210	ECOPORANGA	1.776.243,00
ES	320220	FUNDAO	744.675,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	1.302.466,00
ES	320230	GUACUI	2.262.673,00
ES	320240	GUARAPARI	2.955.510,00
ES	320245	IBATIBA	2.025.448,00
ES	320250	IBIRACU	778.722,00
ES	320255	IBITIRAMA	833.065,00
ES	320260	ICONHA	1.415.646,00
ES	320265	IRUPI	804.049,00
ES	320270	ITAGUACU	923.495,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	2.585.447,00
ES	320290	ITARANA	1.042.173,00
ES	320300	IUNA	1.747.858,00
ES	320305	JAGUARE	2.421.582,00
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	725.768,00
ES	320313	JOAC NEIVA	1.421.936,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	751.570,00
ES	320320	LINHARES	13.927.001,00
ES	320330	MANTENOPOLIS	1.368.011,00
ES	320332	MARATAIZES	1.691.821,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	1.381.177,00
ES	320335	MARILANDIA	1.341.856,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	3.152.659,00
ES	320350	MONTANHA	1.993.776,00
ES	320360	MUCURICI	1.031.768,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1.043.848,00
ES	320380	MUQUI	1.298.425,00
ES	320390	NOVA VENECIA	3.289.785,00
ES	320400	PANCAS	2.252.325,00
ES	320405	PEDRO CANARIO	1.979.245,00

ES	320410	PINHEIROS	2.404.886,00
ES	320420	PIUMA	369.166,00
ES	320425	PONTO BELO	762.718,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1.751.954,00
ES	320435	RIO BANANAL	1.336.381,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	888.355,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	784.457,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	2.887.500,00
ES	320460	SANTA TERESA	4.904.981,00
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	959.855,00
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	2.157.278,00
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	2.267.447,00
ES	320490	SAO MATEUS	3.940.060,00
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	1.011.176,00
ES	320500	SERRA	7.174.491,00
ES	320501	SOORETAMA	1.335.094,00
ES	320503	VARGEM ALTA	1.212.981,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.831.399,00
ES	320510	VIANA	3.238.441,00
ES	320515	VILA PAVAO	537.525,00
ES	320517	VILA VALERIO	718.440,00
ES	320520	VILA VELHA	6.195.212,00
ES	320530	VITORIA	8.006.035,00
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	874.335,00
GO	520010	ABADIANIA	1.628.534,00
GO	520013	ACREUNA	1.617.734,00
GO	520015	ADELANDIA	275.507,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	705.466,00
GO	520020	AGUA LIMPA	278.774,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	2.218.657,00
GO	520030	ALEXANIA	2.577.767,00
GO	520050	ALOANDIA	227.494,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	452.967,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	840.049,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	1.087.074,00
GO	520082	AMARALINA	420.847,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	602.719,00
GO	520090	AMORINOPOLIS	432.663,00
GO	520110	ANAPOLIS	17.570.295,00
GO	520120	ANHANGUERA	112.936,00
GO	520130	ANICUNS	1.961.267,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	10.264.656,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	291.685,00
GO	520150	APORE	273.194,00
GO	520160	ARACU	471.218,00
GO	520170	ARAGARCAS	2.024.863,00
GO	520180	ARAGOIANIA	764.481,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	776.735,00
GO	520235	ARENOPOLIS	385.618,00
GO	520250	ARUANA	745.222,00
GO	520260	AURILANDIA	368.571,00
GO	520280	AVELINOPOLIS	403.239,00

GO	520310	BALIZA	452.462,00
GO	520320	BARRO ALTO	662.618,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	3.151.488,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	802.014,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	2.109.033,00
GO	520355	BONFINOPOLIS	835.415,00
GO	520357	BONOPOLIS	336.720,00
GO	520360	BRAZABRANTES	401.010,00
GO	520380	BRITANIA	685.591,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	777.600,00
GO	520393	BURITI DE GOIAS	433.025,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	390.876,00
GO	520400	CABECEIRAS	881.682,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1.079.732,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	205.980,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	658.528,00
GO	520430	CACU	1.597.812,00
GO	520440	CAIAPONIA	1.496.329,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	4.791.710,00
GO	520455	CALDAZINHA	296.770,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	488.211,00
GO	520465	CAMPINACU	452.146,00
GO	520470	CAMPINORTE	939.166,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	557.930,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	579.013,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	1.958.451,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	688.581,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	695.449,00
GO	520505	CASTELANDIA	280.328,00
GO	520510	CATALAO	3.640.076,00
GO	520520	CATURAI	513.955,00
GO	520530	CAVALCANTE	910.101,00
GO	520540	CERES	4.119.801,00
GO	520545	CEZARINA	784.664,00
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	991.265,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	3.022.075,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	1.410.968,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	536.279,00
GO	520570	CORREGO DO OURO	431.624,00
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	781.826,00
GO	520590	CORUMBAIBA	843.972,00
GO	520620	CRISTALINA	2.336.312,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	193.035,00
GO	520640	CRIXAS	1.509.133,00
GO	520650	CROMINIA	464.307,00
GO	520660	CUMARI	254.736,00
GO	520670	DAMIANOPOLIS	474.815,00
GO	520680	DAMOLANDIA	326.752,00
GO	520690	DAVINOPOLIS	212.261,00
GO	520710	DIORAMA	297.093,00
GO	520725	DOVERLANDIA	584.791,00
GO	520735	EDEALINA	512.900,00

GO	520740	EDEIA	1.267.148,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	433.249,00
GO	520753	FAINA	653.521,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	553.110,00
GO	520780	FIRMINOPOLIS	1.445.263,00
GO	520790	FLORES DE GOIAS	1.302.204,00
GO	520800	FORMOSA	5.886.458,00
GO	520810	FORMOSO	629.782,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	390.749,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	451.143,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	972.491,00
GO	520850	GOIANDIRA	537.278,00
GO	520860	GOIANESIA	2.889.097,00
GO	520870	GOIANIA	84.871.451,00
GO	520880	GOIANIRA	4.071.072,00
GO	520890	GOIAS	2.832.062,00
GO	520910	GOIATUBA	3.320.025,00
GO	520915	GOUVELANDIA	365.108,00
GO	520920	GUAPO	1.445.721,00
GO	520929	GUARAITA	274.652,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	476.073,00
GO	520945	GUARINOS	264.458,00
GO	520960	HEITORAI	417.362,00
GO	520970	HIDROLANDIA	2.008.633,00
GO	520980	HIDROLINA	430.040,00
GO	520990	IACIARA	878.226,00
GO	520993	INACIOLANDIA	511.831,00
GO	520995	INDIARA	1.429.784,00
GO	521000	INHUMAS	3.581.224,00
GO	521010	IPAMERI	2.318.238,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIAS	252.463,00
GO	521020	IPORA	2.481.975,00
GO	521030	ISRAELANDIA	281.786,00
GO	521040	ITABERAI	2.223.445,00
GO	521056	ITAGUARI	518.936,00
GO	521060	ITAGUARU	587.928,00
GO	521080	ITAJA	527.429,00
GO	521090	ITAPACI	1.914.830,00
GO	521100	ITAPIRAPUA	885.430,00
GO	521120	ITAPURANGA	3.075.807,00
GO	521130	ITARUMA	553.390,00
GO	521140	ITAUCU	911.290,00
GO	521150	ITUMBIARA	6.281.919,00
GO	521160	IVOLANDIA	437.421,00

GO	521170	JANDAIA	821.210,00
GO	521180	JARAGUA	2.166.310,00
GO	521190	JATAI	5.569.165,00
GO	521200	JAUPACI	377.315,00
GO	521205	JESUPOLIS	205.849,00
GO	521210	JOVIANIA	705.378,00
GO	521220	JUSSARA	1.994.249,00

GO	521225	LAGOA SANTA	97.488,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	596.009,00
GO	521250	LUZIANIA	2.533.030,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	305.608,00
GO	521270	MAMBAI	738.658,00
GO	521280	MARA ROSA	890.927,00
GO	521290	MARZAGAO	215.376,00
GO	521295	MATRINCHA	495.311,00
GO	521300	MAURILANDIA	1.005.143,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIAS	213.546,00
GO	521308	MINACU	2.589.342,00
GO	521310	MINEIROS	2.504.027,00
GO	521340	MOIPORA	231.924,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	531.126,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	900.319,00
GO	521375	MONTIVIDIU	851.741,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	480.388,00
GO	521380	MORRINHOS	3.788.645,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	229.090,00
GO	521390	MOSSAMEDES	507.840,00
GO	521400	MOZARLANDIA	1.544.507,00
GO	521405	MUNDO NOVO	1.030.626,00
GO	521410	MUTUNOPOLIS	558.187,00
GO	521440	NAZARIO	673.812,00
GO	521450	NEROPOLIS	6.093.905,00
GO	521460	NIQUELANDIA	2.612.717,00
GO	521470	NOVA AMERICA	274.582,00
GO	521480	NOVA AURORA	248.278,00
GO	521483	NOVA CRIXAS	1.176.972,00
GO	521486	NOVA GLORIA	371.240,00
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	299.769,00
GO	521490	NOVA ROMA	353.692,00
GO	521500	NOVA VENEZA	753.905,00
GO	521520	NOVO BRASIL	475.234,00
GO	521523	NOVO GAMA	2.028.097,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	396.585,00
GO	521530	ORIZONA	1.438.820,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	518.635,00
GO	521550	OUVIDOR	614.862,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	1.814.212,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	471.842,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	1.977.012,00
GO	521580	PALMELO	275.761,00
GO	521590	PALMINOPOLIS	393.613,00
GO	521600	PANAMA	233.334,00
GO	521630	PARANAIGUARA	669.321,00
GO	521640	PARAUNA	1.339.247,00
GO	521645	PEROLANDIA	193.367,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	686.828,00
GO	521690	PILAR DE GOIAS	300.776,00
GO	521710	PIRACANJUBA	2.197.744,00
GO	521720	PIRANHAS	1.127.006,00

GO	521730	PIRENOPOLIS	1.366.330,00
GO	521740	PIRES DO RIO	2.002.566,00
GO	521760	PLANALTINA	5.039.832,00
GO	521770	PONTALINA	1.787.164,00
GO	521800	PORANGATU	3.876.516,00
GO	521805	PORTEIRAO	280.992,00
GO	521810	PORTELANDIA	281.870,00
GO	521830	POSSE	2.260.922,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	407.837,00
GO	521850	QUIRINOPOLIS	3.015.406,00
GO	521860	RIALMA	883.358,00
GO	521870	RIANAPOLIS	432.738,00
GO	521878	RIO QUENTE	384.466,00
GO	521880	RIO VERDE	6.195.099,00
GO	521890	RUBIATABA	1.986.959,00
GO	521900	SANCLERLANDIA	948.753,00
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	677.796,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	356.136,00
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	384.015,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	3.949.983,00
GO	521935	SANTA ISABEL	332.770,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	471.751,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	360.209,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	361.460,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	467.056,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	743.252,00
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	481.518,00
GO	521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	768.972,00
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.331.944,00
GO	521980	SAO DOMINGOS	783.633,00
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	386.337,00
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	1.085.883,00
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	289.852,00
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	2.736.152,00
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	379.631,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	2.565.605,00
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	291.899,00
GO	522028	SAO PATRICIO	144.467,00
GO	522040	SAO SIMAO	2.675.895,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	7.561.084,00
GO	522050	SERRANOPOLIS	617.056,00
GO	522060	SILVANIA	2.171.058,00
GO	522068	SIMOLANDIA	639.541,00
GO	522070	SITIO D'ABADIA	316.804,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	432.412,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	357.036,00
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	505.576,00
GO	522130	TRES RANCHOS	319.095,00
GO	522140	TRINDADE	5.583.143,00
GO	522145	TROMBAS	407.061,00
GO	522150	TURVANIA	589.740,00
GO	522155	TURVELANDIA	469.968,00

GO	522157	UIRAPURU	243.577,00
GO	522160	URUACU	2.481.783,00
GO	522170	URUANA	1.285.666,00
GO	522180	URUTAI	275.629,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	6.025.598,00
GO	522190	VARJAO	431.220,00
GO	522200	VIANOPOLIS	1.076.694,00
GO	522205	VICENTINOPOLIS	904.190,00
GO	522220	VILA BOA	538.232,00
GO	522230	VILA PROPICIO	426.451,00
MA	210005	ACAILANDIA	6.398.523,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	1.044.597,00
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	1.208.991,00
MA	210020	ALCANTARA	1.985.611,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	2.062.536,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	795.453,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	2.012.378,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	2.967.654,00
MA	210050	ALTO PARNAIBA	1.011.724,00
MA	210055	AMAPA DO MARANHAO	627.408,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	5.015.485,00
MA	210070	ANAJATUBA	3.388.272,00
MA	210080	ANAPURUS	1.870.792,00
MA	210083	APICUM-ACU	3.989.008,00
MA	210087	ARAGUANA	1.289.868,00
MA	210090	ARAIOSES	3.018.261,00
MA	210095	ARAME	2.452.651,00
MA	210100	ARARI	3.214.868,00
MA	210110	AXIXA	1.419.969,00
MA	210120	BACABAL	10.565.351,00
MA	210125	BACABEIRA	1.730.899,00
MA	210130	BACURI	1.726.094,00
MA	210135	BACURITUBA	525.401,00
MA	210140	BALSAS	5.914.554,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	2.707.784,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	5.649.831,00
MA	210170	BARREIRINHAS	2.935.078,00
MA	210173	BELAGUA	580.254,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	1.644.532,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	583.263,00
MA	210190	BEQUIMAO	3.268.619,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	1.894.229,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	626.600,00
MA	210200	BOM JARDIM	2.700.256,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	2.133.777,00
MA	210207	BOM LUGAR	5.153.227,00
MA	210210	BREJO	2.093.522,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	774.338,00
MA	210220	BURITI	2.408.714,00
MA	210230	BURITI BRAVO	2.008.361,00
MA	210232	BURITICUPU	8.367.541,00
MA	210235	BURITIRANA	1.466.602,00

MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	920.172,00
MA	210240	CAJAPIO	1.180.650,00
MA	210250	CAJARI	1.753.088,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	1.191.803,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	1.358.764,00
MA	210270	CANTANHEDE	1.953.100,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	2.308.375,00
MA	210280	CAROLINA	2.147.220,00
MA	210290	CARUTAPERA	1.643.740,00
MA	210300	CAXIAS	20.468.146,00
MA	210310	CEDRAL	1.083.301,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	561.868,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	1.137.888,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1.793.928,00
MA	210320	CHAPADINHA	6.027.622,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	1.153.289,00
MA	210330	CODO	6.807.302,00
MA	210340	COELHO NETO	3.864.727,00
MA	210350	COLINAS	3.761.614,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU	1.112.764,00
MA	210360	COROATA	2.998.511,00
MA	210370	CURURUPU	2.165.187,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	1.221.437,00
MA	210380	DOM PEDRO	2.630.816,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	1.021.267,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	2.583.028,00
MA	210405	ESTREITO	4.002.510,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	888.001,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	1.382.278,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	1.983.092,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1.325.443,00
MA	210420	FORTUNA	2.022.166,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	819.667,00
MA	210440	GONCALVES DIAS	2.140.148,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	1.281.723,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	1.678.030,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	1.882.359,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	788.025,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1.202.107,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2.531.831,00
MA	210470	GRACA ARANHA	618.899,00
MA	210480	GRAJAU	6.338.988,00
MA	210490	GUIMARAES	1.367.335,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	2.868.468,00
MA	210510	ICATU	2.769.495,00
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	1.291.223,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	4.845.418,00
MA	210530	IMPERATRIZ	9.877.461,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	2.105.418,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	3.145.132,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	2.417.081,00
MA	210545	JATOBA	1.127.851,00

MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1.901.400,00
MA	210550	JOAO LISBOA	2.342.831,00
MA	210560	JOSELANDIA	2.084.100,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	600.421,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	6.755.135,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2.477.875,00
MA	210590	LAGO VERDE	1.286.260,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	1.140.745,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2.819.182,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	1.071.287,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	592.612,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	2.172.751,00
MA	210610	LORETO	1.192.008,00
MA	210620	LUIS DOMINGUES	692.134,00
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	1.338.391,00
MA	210632	MARACACUME	1.678.599,00
MA	210635	MARAJA DO SENA	481.065,00
MA	210637	MARANHAOZINHO	1.968.106,00
MA	210640	MATA ROMA	1.962.435,00
MA	210650	MATINHA	2.274.490,00
MA	210660	MATOES	2.761.311,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	1.295.799,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	980.097,00
MA	210670	MIRADOR	2.274.931,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	2.539.115,00
MA	210680	MIRINZAL	1.529.108,00
MA	210690	MONCAO	1.654.691,00
MA	210700	MONTES ALTOS	832.092,00
MA	210710	MORROS	1.653.677,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	2.702.311,00
MA	210725	NOVA COLINAS	556.126,00
MA	210730	NOVA IORQUE	579.974,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	1.798.843,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	1.076.112,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	2.116.477,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	3.289.594,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	2.395.157,00
MA	210770	PARAIBANO	2.261.469,00
MA	210780	PARNARAMA	4.554.330,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	2.253.349,00
MA	210800	PASTOS BONS	2.503.211,00
MA	210805	PAULINO NEVES	1.327.060,00
MA	210810	PAULO RAMOS	5.369.594,00
MA	210820	PEDREIRAS	5.599.908,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	1.779.534,00
MA	210830	PENALVA	2.892.215,00
MA	210840	PERI MIRIM	1.259.533,00
MA	210845	PERITORO	2.456.188,00
MA	210850	PINDARE-MIRIM	2.106.720,00
MA	210860	PINHEIRO	13.520.699,00
MA	210870	PIO XII	2.361.148,00
MA	210880	PIRAPEMAS	2.099.905,00

MA	210890	POCAO DE PEDRAS	1.907.253,00
MA	210900	PORTO FRANCO	3.320.743,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	603.376,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	3.453.003,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1.000.340,00
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	659.193,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	1.667.038,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	992.133,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	1.750.539,00
MA	210945	RAPOSA	2.093.922,00
MA	210950	RIACHAO	2.259.701,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	602.697,00
MA	210960	ROSARIO	3.804.697,00
MA	210970	SAMBAIBA	513.636,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	930.459,00
MA	210980	SANTA HELENA	2.886.447,00
MA	210990	SANTA INES	5.574.790,00
MA	211000	SANTA LUZIA	5.678.328,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	1.976.257,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	2.814.826,00
MA	211020	SANTA RITA	3.338.041,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	1.344.964,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	1.419.243,00
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	1.970.869,00
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	2.132.041,00
MA	211050	SAO BENTO	2.843.493,00
MA	211060	SAO BERNARDO	2.420.698,00
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	786.434,00
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	3.471.265,00
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	559.729,00
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	924.064,00
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	3.428.480,00
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	1.938.431,00
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	1.382.080,00
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	1.155.564,00
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	3.082.689,00
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	2.938.891,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	7.315.004,00
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	856.811,00
MA	211130	SAO LUIS	46.492.564,00
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	2.459.286,00
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	3.401.027,00
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	904.302,00
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	663.360,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1.714.350,00
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	690.941,00
MA	211167	SAO ROBERTO	532.009,00
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	2.138.089,00
MA	211172	SATUBINHA	1.169.671,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	1.050.536,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1.640.898,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	848.718,00

MA	211180	SITIO NOVO	1.980.138,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	1.241.859,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	634.314,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	996.565,00
MA	211210	TIMBIRAS	1.506.446,00
MA	211220	TIMON	8.364.730,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	3.946.093,00
MA	211227	TUFILANDIA	642.149,00
MA	211230	TUNTUM	6.642.779,00
MA	211240	TURIACU	1.968.055,00
MA	211245	TURILANDIA	1.721.934,00
MA	211250	TUTOIA	3.130.580,00
MA	211260	URBANO SANTOS	1.952.024,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	3.404.693,00
MA	211280	VIANA	2.730.381,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	1.044.437,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	2.367.715,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	5.614.055,00
MA	211400	ZE DOCA	4.241.238,00

MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	500.835,00
MG	310020	ABAETE	1.632.944,00
MG	310030	ABRE CAMPO	1.481.211,00
MG	310040	ACAIACA	328.024,00
MG	310050	ACUCENA	887.475,00
MG	310060	AGUA BOA	1.356.121,00
MG	310070	AGUA COMPRIDA	138.111,00
MG	310080	AGUANIL	485.207,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	2.495.599,00
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	1.673.592,00
MG	310110	AIMORES	1.843.208,00
MG	310120	AIURUOCA	866.121,00
MG	310130	ALAGOA	265.516,00
MG	310140	ALBERTINA	104.296,00
MG	310150	ALEM PARAIBA	1.294.263,00
MG	310160	ALFENAS	25.939.782,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	340.663,00
MG	310170	ALMENARA	4.446.587,00
MG	310180	ALPERCATA	579.799,00
MG	310190	ALPINOPOLIS	1.270.311,00
MG	310200	ALTEROSA	1.146.342,00
MG	310205	ALTO CAPARAO	426.996,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	1.109.897,00
MG	310220	ALVARENGA	401.266,00
MG	310230	ALVINOPOLIS	1.278.060,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	334.893,00
MG	310250	AMPARO DO SERRA	410.788,00
MG	310260	ANDRADAS	1.907.603,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	910.401,00
MG	310280	ANDRELANDIA	927.752,00
MG	310285	ANGELANDIA	956.654,00
MG	310290	ANTONIO CARLOS	1.025.906,00

MG	310300	ANTONIO DIAS	860.678,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	210.640,00
MG	310320	ARACAI	233.475,00
MG	310330	ARACITABA	209.456,00
MG	310340	ARACUAI	3.957.458,00
MG	310350	ARAGUARI	6.460.870,00
MG	310360	ARANTINA	297.738,00
MG	310370	ARAPONGA	815.550,00
MG	310375	ARAPORA	647.012,00
MG	310380	ARAPUA	215.249,00
MG	310390	ARAUJOS	528.371,00
MG	310400	ARAXA	6.053.564,00
MG	310410	ARCEBURGO	680.157,00
MG	310420	ARCOS	2.140.648,00
MG	310430	AREADO	575.412,00
MG	310440	ARGIRITA	271.639,00
MG	310445	ARICANDUVA	428.166,00
MG	310450	ARINOS	2.053.406,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	861.610,00
MG	310470	ATALEIA	1.286.448,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	465.974,00
MG	310490	BAEPENDI	3.437.406,00
MG	310500	BALDIM	554.876,00
MG	310510	BAMBUI	1.810.852,00
MG	310520	BANDEIRA	478.715,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	318.626,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	2.177.660,00
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	696.278,00
MG	310560	BARBACENA	19.387.971,00
MG	310570	BARRA LONGA	505.209,00
MG	310590	BARROSO	2.062.940,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	628.175,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	250.301,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	214.495.497,00
MG	310630	BELO ORIENTE	1.770.753,00
MG	310640	BELO VALE	592.262,00
MG	310650	BERILO	1.208.465,00
MG	310660	BERTOPOLIS	433.001,00
MG	310665	BERIZAL	430.754,00
MG	310670	BETIM	19.412.296,00
MG	310680	BIAS FORTES	373.088,00
MG	310690	BICAS	707.567,00
MG	310700	BIQUINHAS	172.592,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2.957.777,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	344.397,00
MG	310730	BOCAIUVA	3.798.478,00
MG	310740	BOM DESPACHO	3.590.260,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	560.465,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	441.870,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	328.393,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1.023.541,00
MG	310790	BOM REPOUSO	726.457,00

MG	310800	BOM SUCESSO	1.489.097,00
MG	310810	BONFIM	539.483,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	468.940,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	1.116.965,00
MG	310830	BORDA DA MATA	913.623,00
MG	310840	BOTELHOS	889.428,00
MG	310850	BOTUMIRIM	535.541,00
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	972.413,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	5.099.502,00
MG	310870	BRAS PIRES	437.242,00
MG	310880	BRAUNAS	418.081,00
MG	310890	BRAZOPOLIS	837.878,00
MG	310900	BRUMADINHO	3.523.568,00
MG	310910	BUENO BRANDAO	475.941,00
MG	310920	BUENOPOLIS	940.764,00
MG	310925	BUGRE	394.110,00
MG	310930	BURITIS	2.489.662,00
MG	310940	BURITIZEIRO	2.880.707,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	385.350,00
MG	310950	CABO VERDE	449.195,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	242.041,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	696.895,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	264.232,00
MG	310990	CAETANOPOLIS	682.768,00
MG	311000	CAETE	1.496.504,00
MG	311010	CAIANA	554.513,00
MG	311020	CAJURI	448.292,00
MG	311030	CALDAS	820.552,00
MG	311040	CAMACHO	442.752,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	958.946,00
MG	311060	CAMBUI	1.652.228,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	850.501,00
MG	311080	CAMPANARIO	482.267,00
MG	311090	CAMPANHA	3.730.725,00
MG	311100	CAMPESTRE	1.582.066,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	893.627,00
MG	311115	CAMPO AZUL	502.298,00
MG	311120	CAMPO BELO	6.247.252,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	990.552,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	455.748,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1.107.795,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	1.945.421,00
MG	311170	CANAA	522.623,00
MG	311180	CANAPOLIS	817.714,00
MG	311190	CANA VERDE	446.572,00
MG	311200	CANDEIAS	1.494.416,00
MG	311205	CANTAGALO	411.539,00
MG	311210	CAPARAO	427.263,00
MG	311220	CAPELA NOVA	316.548,00
MG	311230	CAPELINHA	2.192.874,00
MG	311240	CAPETINGA	464.063,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	584.458,00

MG	311260	CAPINOPOLIS	1.258.917,00
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	532.574,00
MG	311270	CAPITAO ENEAS	1.217.128,00
MG	311280	CAPITOLIO	708.584,00
MG	311290	CAPUTIRA	854.666,00
MG	311300	CARAI	1.978.443,00
MG	311310	CARANAIBA	288.694,00
MG	311320	CARANDAI	2.492.932,00
MG	311330	CARANGOLA	1.641.229,00
MG	311340	CARATINGA	6.143.415,00
MG	311350	CARBONITA	779.224,00
MG	311360	CAREACU	465.785,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	2.267.158,00
MG	311380	CARMESIA	174.824,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	503.094,00
MG	311400	CARMO DA MATA	892.017,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	1.897.906,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	1.508.273,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	2.777.758,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	1.502.064,00
MG	311450	CARMOPOLIS DE MINAS	1.147.595,00
MG	311455	CARNEIRINHO	714.215,00
MG	311460	CARRANCAS	263.941,00
MG	311470	CARVALHOPOLIS	162.098,00
MG	311480	CARVALHOS	314.451,00
MG	311490	CASA GRANDE	178.349,00
MG	311500	CASCALHO RICO	324.189,00
MG	311510	CASSIA	881.988,00
MG	311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	235.837,00
MG	311530	CATAGUASES	5.818.809,00
MG	311535	CATAS ALTAS	604.396,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	398.273,00
MG	311545	CATUJI	631.372,00
MG	311547	CATUTI	612.187,00
MG	311550	CAXAMBU	1.833.801,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	213.882,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	707.892,00
MG	311580	CENTRALINA	778.741,00
MG	311590	CHACARA	226.789,00
MG	311600	CHALE	528.592,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	1.551.196,00
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	1.107.403,00
MG	311620	CHIADOR	226.607,00
MG	311630	CIPOTANEA	802.455,00
MG	311640	CLARAVAL	389.351,00
MG	311650	CLARO DOS POCOES	826.973,00
MG	311660	CLAUDIO	1.851.185,00
MG	311670	COIMBRA	441.810,00
MG	311680	COLUNA	907.272,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	237.956,00
MG	311700	COMERCINHO	782.464,00
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	773.880,00

MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	217.336,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2.826.493,00
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	315.703,00
MG	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	1.572.225,00
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	423.454,00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	432.342,00
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	567.207,00
MG	311783	CONEGO MARINHO	704.694,00
MG	311787	CONFINS	351.142,00
MG	311790	CONGONHAL	625.440,00
MG	311800	CONGONHAS	4.564.356,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	393.277,00
MG	311820	CONQUISTA	429.975,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	7.709.898,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	2.443.497,00
MG	311850	CONSOLACAO	126.885,00
MG	311860	CONTAGEM	14.625.277,00
MG	311870	COQUEIRAL	677.618,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	3.624.178,00
MG	311890	CORDISBURGO	540.072,00
MG	311900	CORDISLANDIA	261.646,00
MG	311910	CORINTO	1.387.830,00
MG	311920	COROACI	1.328.862,00
MG	311930	COROMANDEL	2.904.389,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	5.561.937,00
MG	311950	CORONEL MURTA	833.141,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	224.252,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	166.540,00
MG	311980	CORREGO DANTA	293.543,00
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	199.825,00
MG	311995	CORREGO FUNDO	398.559,00
MG	312000	CORREGO NOVO	349.413,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	393.784,00
MG	312015	CRISOLITA	504.235,00
MG	312020	CRISTAIS	1.245.219,00
MG	312030	CRISTALIA	579.635,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	333.420,00
MG	312050	CRISTINA	769.581,00
MG	312060	CRUCILANDIA	344.429,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	391.402,00
MG	312080	CRUZILIA	2.304.497,00
MG	312083	CUPARAQUE	505.633,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	734.775,00
MG	312090	CURVELO	9.534.198,00
MG	312100	DATAS	432.376,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	397.357,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	697.209,00
MG	312125	DELTA	494.551,00
MG	312130	DESCOBERTO	417.937,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	477.813,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	337.597,00
MG	312160	DIAMANTINA	12.503.070,00

MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	398.269,00
MG	312180	DIONISIO	665.358,00
MG	312190	DIVINESIA	466.406,00
MG	312200	DIVINO	1.250.098,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	474.160,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	583.615,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	15.483.575,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	665.697,00
MG	312240	DIVISA NOVA	318.412,00
MG	312245	DIVISOPOLIS	768.496,00
MG	312247	DOM BOSCO	275.808,00
MG	312250	DOM CAVATI	381.324,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	499.881,00
MG	312270	DOM SILVERIO	364.041,00
MG	312280	DOM VICOSO	275.639,00
MG	312290	DONA EUSEBIA	561.994,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	479.546,00
MG	312310	DORES DE GUANHAES	504.942,00
MG	312320	DORES DO INDAIA	796.722,00
MG	312330	DORES DO TURVO	438.524,00
MG	312340	DORESOPOLIS	267.222,00
MG	312350	DOURADOQUARA	268.870,00
MG	312352	DURANDE	564.971,00
MG	312360	ELOI MENDES	1.340.003,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	938.906,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	867.296,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	400.781,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	627.793,00
MG	312400	ERVALIA	1.604.262,00
MG	312410	ESMERALDAS	1.694.565,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	2.131.030,00
MG	312430	ESPINOSA	2.680.488,00
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	254.777,00
MG	312450	ESTIVA	377.934,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	168.725,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	314.922,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	557.768,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	1.121.255,00
MG	312500	EWBANK DA CAMARA	369.452,00
MG	312510	EXTREMA	1.997.041,00
MG	312520	FAMA	142.100,00
MG	312530	FARIA LEMOS	189.211,00
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	589.454,00
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	389.102,00
MG	312560	FELISBURGO	1.126.776,00
MG	312570	FELIXLANDIA	998.935,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	330.209,00
MG	312590	FERROS	842.065,00
MG	312595	FERVEDOURO	1.140.167,00
MG	312600	FLORESTAL	314.649,00
MG	312610	FORMIGA	3.455.178,00
MG	312620	FORMOSO	679.780,00

MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	321.859,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	275.992,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	939.826,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	548.129,00
MG	312670	FRANCISCO SA	3.425.301,00
MG	312675	FRANCISOPOLIS	623.168,00
MG	312680	FREI GASPAR	640.905,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	891.449,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	274.913,00
MG	312700	FRONTEIRA	791.905,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	470.298,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	600.398,00
MG	312710	FRUTAL	2.944.927,00
MG	312720	FUNILANDIA	370.104,00
MG	312730	GALILEIA	653.590,00
MG	312733	GAMELEIRAS	731.026,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	306.339,00
MG	312737	GOIABEIRA	495.603,00
MG	312738	GOIANA	277.869,00
MG	312740	GONCALVES	257.545,00
MG	312750	GONZAGA	726.899,00
MG	312760	GOUVEIA	1.110.046,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	18.448.330,00
MG	312780	GRAO MOGOL	2.531.410,00
MG	312790	GRUPIARA	222.602,00
MG	312800	GUANHAES	3.343.826,00
MG	312810	GUAPE	1.170.633,00
MG	312820	GUARACIABA	904.057,00
MG	312825	GUARACIAMA	509.504,00
MG	312830	GUARANESIA	1.086.000,00
MG	312840	GUAPAN!!	761.292,00
MG	312850	GUARARA	357.945,00
MG	312860	GUARDA-MOR	572.155,00
MG	312870	GUAXUPE	4.365.607,00
MG	312880	GUIDOVAL	763.417,00
MG	312890	GUIMARANIA	581.909,00
MG	312900	GUIRICEMA	636.175,00
MG	312910	GURINHATA	584.901,00
MG	312920	HELIODORA	341.520,00

MG	312930	IAPU	1.223.695,00
MG	312940	IBERTIOGA	653.584,00
MG	312950	IBIA	1.703.124,00
MG	312960	IBIAI	816.022,00
MG	312965	IBIRACATU	679.193,00
MG	312970	IBIRACI	745.908,00
MG	312980	IBIRITE	10.798.814,00
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	244.199,00
MG	313000	IBITURUNA	240.964,00
MG	313005	ICARAI DE MINAS	933.152,00
MG	313010	IGARAPE	1.555.874,00
MG	313020	IGARATINGA	854.867,00

MG	313030	IGUATAMA	644.173,00
MG	313040	IJACI	334.574,00
MG	313050	ILICINEA	1.239.271,00
MG	313055	IMBE DE MINAS	613.041,00
MG	313060	INCONFIDENTES	406.585,00
MG	313065	INDAIABIRA	1.038.243,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	549.051,00
MG	313080	INGAI	221.080,00
MG	313090	INHAPIM	2.248.655,00
MG	313100	INHAUMA	529.825,00
MG	313110	INIMUTABA	683.429,00
MG	313115	IPABA	1.711.183,00
MG	313120	IPANEMA	1.490.071,00
MG	313130	IPATINGA	20.530.543,00
MG	313140	IPIACU	298.999,00
MG	313150	IPUIUNA	734.400,00
MG	313160	IRAI DE MINAS	404.044,00
MG	313170	ITABIRA	13.525.497,00
MG	313180	ITABIRINHA	1.043.906,00
MG	313190	ITABIRITO	2.080.122,00
MG	313200	ITACAMBIRA	407.969,00
MG	313210	ITACARAMBI	2.189.355,00
MG	313220	ITAGUARA	1.072.317,00
MG	313230	ITAÍPE	1.217.374,00
MG	313240	ITAJUBA	12.005.760,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	2.444.911,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	345.255,00
MG	313270	ITAMBACURI	3.657.240,00
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	211.215,00
MG	313290	ITAMOGI	867.651,00
MG	313300	ITAMONTE	1.525.809,00
MG	313310	ITANHANDU	5.042.330,00
MG	313320	ITANHOMI	953.965,00
MG	313330	ITAOBIM	3.417.923,00
MG	313340	ITAPAGIPE	1.072.428,00
MG	313350	ITAPECERICA	1.115.788,00
MG	313360	ITAPEVA	594.936,00
MG	313370	ITATIAIUCU	950.473,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	1.114.779,00
MG	313380	ITAUNA	6.865.133,00
MG	313390	ITAVERAVA	734.938,00
MG	313400	ITINGA	1.284.187,00
MG	313410	ITUETA	392.588,00
MG	313420	ITUIUTABA	5.090.641,00
MG	313430	ITUMIRIM	421.023,00
MG	313440	ITURAMA	2.268.646,00
MG	313450	ITUTINGA	319.162,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	1.285.728,00
MG	313470	JACINTO	2.362.591,00
MG	313480	JACUI	500.526,00
MG	313490	JACUTINGA	1.290.750,00
MG	313500	JAGUARACU	234.079,00

MG	313505	JAIBA	2.638.855,00
MG	313507	JAMPRUCA	459.003,00
MG	313510	JANAUBA	8.313.931,00
MG	313520	JANUARIA	3.095.411,00
MG	313530	JAPARAIBA	324.092,00
MG	313535	JAPONVAR	970.485,00
MG	313540	JECEABA	387.363,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	527.201,00
MG	313550	JEQUERI	1.503.901,00
MG	313560	JEQUITAI	667.624,00
MG	313570	JEQUITIBA	562.331,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	2.932.378,00
MG	313590	JESUANIA	349.449,00
MG	313600	JOAIMA	1.642.515,00
MG	313610	JOANESIA	589.929,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	6.974.508,00
MG	313630	JOAO PINHEIRO	3.104.938,00
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	428.323,00
MG	313650	JORDANIA	1.176.481,00
MG	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	480.355,00
MG	313655	JOSE RAYDAN	460.466,00
MG	313657	JOSENOPOLIS	542.399,00
MG	313660	NOVA UNIAO	571.573,00
MG	313665	JUATUBA	1.768.096,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	35.235.109,00
MG	313680	JURAMENTO	398.231,00
MG	313690	JURUAIA	825.062,00
MG	313695	JUVENILIA	563.789,00
MG	313700	LADAINHA	1.665.935,00
MG	313710	LAGAMAR	700.281,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	1.714.195,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	478.480,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	740.319,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	2.438.885,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	881.660,00
MG	313760	LAGOA SANTA	3.221.809,00
MG	313770	LAJINHA	1.463.946,00
MG	313780	LAMBARI	1.133.364,00
MG	313790	LAMIM	396.968,00
MG	313800	LARANJAL	539.481,00
MG	313810	LASSANCE	736.260,00
MG	313820	LAVRAS	10.207.914,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	217.461,00
MG	313835	LEME DO PRADO	556.563,00
MG	313840	LEOPOLDINA	1.795.877,00
MG	313850	LIBERDADE	360.027,00
MG	313860	LIMA DUARTE	1.544.560,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	473.738,00
MG	313865	LONTRA	930.589,00
MG	313867	LUISBURGO	402.527,00
MG	313868	LUISLANDIA	804.217,00
MG	313870	LUMINARIAS	284.714,00

MG	313880	LUZ	1.053.857,00
MG	313890	MACHACALIS	993.280,00
MG	313900	MACHADO	2.041.084,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	333.188,00
MG	313920	MALACACHETA	2.332.569,00
MG	313925	MAMONAS	990.867,00
MG	313930	MANGA	3.288.083,00
MG	313940	MANHUACU	9.647.179,00
MG	313950	MANHUMIRIM	1.656.067,00
MG	313960	MANTENA	3.949.438,00
MG	313970	MARAVILHAS	468.600,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	774.583,00
MG	313990	MARIA DA FE	1.113.755,00
MG	314000	MARIANA	1.521.510,00
MG	314010	MARILAC	438.977,00
MG	314015	MARIO CAMPOS	948.507,00
MG	314020	MARIPA DE MINAS	180.905,00
MG	314030	MARLIERIA	414.712,00
MG	314040	MARMELOPOLIS	254.957,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	1.057.792,00
MG	314053	MARTINS SOARES	770.911,00
MG	314055	MATA VERDE	671.424,00
MG	314060	MATERLANDIA	558.698,00
MG	314070	MATEUS LEME	1.460.772,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	763.925,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	1.195.098,00
MG	314090	MATIPO	1.596.582,00
MG	314100	MATO VERDE	1.770.659,00
MG	314110	MATOZINHOS	1.965.429,00
MG	314120	MATUTINA	359.939,00
MG	314130	MEDEIROS	325.628,00
MG	314140	MEDINA	3.047.483,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	609.109,00
MG	314160	MERCES	801.655,00
MG	314170	MESQUITA	620.424,00
MG	314180	MINAS NOVAS	1.977.458,00
MG	314190	MINDURI	266.468,00
MG	314200	MIRABELA	1.727.905,00
MG	314210	MIRADOURO	1.023.496,00
MG	314220	MIRAI	1.030.584,00
MG	314225	MIRAVANIA	484.259,00
MG	314230	MOEDA	360.183,00
MG	314240	MOEMA	569.426,00
MG	314250	MONJOLOS	248.062,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	509.411,00
MG	314270	MONTALVANIA	1.606.435,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	1.502.453,00
MG	314290	MONTE AZUL	4.407.445,00
MG	314300	MONTE BELO	515.138,00
MG	314310	MONTE CARMELO	3.644.583,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	264.054,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	1.884.479,00

MG	314330	MONTES CLAROS	33.847.891,00
MG	314340	MONTE SIAO	852.500,00
MG	314345	MONTEZUMA	1.008.240,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	465.131,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	336.335,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	328.663,00
MG	314380	MUNHOZ	414.346,00
MG	314390	MURIAE	4.805.948,00
MG	314400	MUTUM	2.063.958,00
MG	314410	MUZAMBINHO	1.193.934,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	387.556,00
MG	314430	NANUQUE	2.630.985,00
MG	314435	NAQUE	589.749,00
MG	314437	NATALANDIA	239.918,00
MG	314440	NATERCIA	307.047,00
MG	314450	NAZARENO	613.944,00
MG	314460	NEPOMUCENO	1.572.695,00
MG	314465	NINHEIRA	1.166.448,00
MG	314467	NOVA BELEM	416.654,00
MG	314470	NOVA ERA	740.139,00
MG	314480	NOVA LIMA	2.820.371,00
MG	314490	NOVA MODICA	423.793,00
MG	314500	NOVA PONTE	722.216,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	913.635,00
MG	314510	NOVA RESENDE	1.118.790,00
MG	314520	NOVA SERRANA	5.013.309,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	2.361.673,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	857.485,00
MG	314537	NOVORIZONTE	633.966,00
MG	314540	OLARIA	268.224,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	597.844,00
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	256.855,00
MG	314560	OLIVEIRA	2.542.237,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	240.886,00
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	315.762,00
MG	314585	ORATORIOS	425.035,00
MG	314587	ORIZANIA	646.686,00
MG	314590	OURO BRANCO	2.294.728,00
MG	314600	OURO FINO	737.600,00
MG	314610	OURO PRETO	5.337.433,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	618.677,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	569.874,00
MG	314630	PADRE PARAISO	2.611.985,00
MG	314640	PAINEIRAS	400.671,00
MG	314650	PAINS	575.361,00
MG	314655	PAI PEDRO	769.538,00
MG	314660	PAIVA	138.215,00
MG	314670	PALMA	526.011,00
MG	314675	PALMOPOLIS	798.281,00
MG	314690	PAPAGAIOS	543.327,00
MG	314700	PARACATU	5.283.673,00
MG	314710	PARA DE MINAS	8.530.839,00

MG	314720	PARAGUACU	1.866.877,00
MG	314730	PARAISOPOLIS	902.004,00
MG	314740	PARAOPEBA	901.208,00
MG	314750	PASSABEM	180.948,00
MG	314760	PASSA QUATRO	1.479.514,00
MG	314770	PASSA TEMPO	743.317,00
MG	314780	PASSA-VINTE	128.553,00
MG	314790	PASSOS	3.524.027,00
MG	314795	PATIS	601.083,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	18.239.887,00
MG	314810	PATROCINIO	9.689.349,00
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	519.314,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	1.198.320,00
MG	314840	PAULISTAS	419.096,00
MG	314850	PAVAO	699.827,00
MG	314860	PECANHA	1.298.380,00
MG	314870	PEDRA AZUL	2.620.568,00
MG	314875	PEDRA BONITA	637.435,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	541.289,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	355.424,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	244.062,00
MG	314910	PEDRALVA	728.164,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.024.651,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	261.832,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	3.345.032,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	249.145,00
MG	314950	PEQUERI	209.781,00
MG	314960	PEQUI	312.072,00
MG	314970	PERDIGAO	849.644,00
MG	314980	PERDIZES	1.373.376,00
MG	314990	PERDOES	1.626.238,00
MG	314995	PERIQUITO	720.778,00
MG	315000	PESCADOR	472.797,00
MG	315010	PIAU	266.196,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	971.321,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	321.828,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	396.004,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	358.186,00
MG	315050	PIMENTA	709.443,00
MG	315053	PINGO-D'AGUA	545.239,00
MG	315057	PINTOPOLIS	517.946,00
MG	315060	PIRACEMA	643.831,00
MG	315070	PIRAJUBA	323.121,00
MG	315080	PIRANGA	1.660.590,00
MG	315090	PIRANGUCU	214.020,00
MG	315100	PIRANGUINHO	639.771,00
MG	315110	PIRAPETINGA	840.697,00
MG	315120	PIRAPORA	6.006.722,00
MG	315130	PIRAUBA	769.514,00
MG	315140	PITANGUI	1.319.232,00
MG	315150	PIUMHI	2.319.165,00
MG	315160	PLANURA	623.405,00

MG	315170	POCO FUNDO	2.197.952,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	19.361.744,00
MG	315190	POCRANE	621.227,00
MG	315200	POMPEU	1.621.113,00
MG	315210	PONTE NOVA	13.534.110,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	444.555,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	1.312.636,00
MG	315220	PORTEIRINHA	3.312.199,00
MG	315230	PORTO FIRME	1.318.742,00
MG	315240	POTE	1.613.703,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	26.618.786,00
MG	315260	POUSO ALTO	628.555,00
MG	315270	PRADOS	517.647,00
MG	315280	PRATA	1.882.142,00
MG	315290	PRATAPOLIS	662.535,00
MG	315300	PRATINHA	289.822,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	682.146,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	485.595,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	176.248,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGARIO	1.263.764,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	714.895,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	701.036,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	209.557,00
MG	315380	QUELUZITO	203.553,00

MG	315390	RAPOSOS	494.881,00
MG	315400	RAUL SOARES	2.406.255,00
MG	315410	RECREIO	692.156,00
MG	315415	REDUTO	450.406,00
MG	315420	RESENDE COSTA	559.574,00
MG	315430	RESPLENDOR	1.168.779,00
MG	315440	RESSAQUINHA	400.159,00
MG	315445	RIACHINHO	702.649,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	742.268,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	5.176.551,00
MG	315470	RIBEIRAO VERMELHO	217.133,00
MG	315480	RIO ACIMA	467.372,00
MG	315490	RIO CASCA	809.422,00
MG	315500	RIO DOCE	165.211,00
MG	315510	RIO DO PRADO	584.083,00
MG	315520	RIO ESPERA	584.053,00
MG	315530	RIO MANSO	282.663,00
MG	315540	RIO NOVO	719.232,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	1.063.875,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	2.511.474,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	633.365,00
MG	315580	RIO POMBA	1.043.468,00
MG	315590	RIO PRETO	302.897,00
MG	315600	RIO VERMELHO	1.364.931,00
MG	315610	RITAPOLIS	308.292,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	197.413,00
MG	315630	RODEIRO	751.926,00

MG	315640	ROMARIA	262.734,00
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	418.240,00
MG	315650	RUBELITA	877.645,00
MG	315660	RUBIM	1.206.282,00
MG	315670	SABARA	4.573.744,00
MG	315680	SABINOPOLIS	1.591.295,00
MG	315690	SACRAMENTO	3.342.468,00
MG	315700	SALINAS	5.607.569,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	632.954,00
MG	315720	SANTA BARBARA	2.533.679,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	604.990,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	149.349,00
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	411.750,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	370.351,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	435.835,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	511.904,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	397.836,00
MG	315760	SANTA FE DE MINAS	426.866,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	610.500,00
MG	315770	SANTA JULIANA	554.949,00
MG	315780	SANTA LUZIA	4.533.005,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	1.420.646,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	683.235,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	608.793,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	1.073.986,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	633.704,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	426.064,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	810.542,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	258.997,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	259.684,00
MG	315880	SANTANA DO JACARE	361.457,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	736.676,00
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	2.043.159,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	426.534,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	334.561,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	611.018,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	411.634,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	599.415,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	470.542,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	505.836,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.565.906,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	227.959,00
MG	315980	SANTA VITORIA	1.448.549,00
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	3.013.008,00
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	272.507,00
MG	316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	477.754,00
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	446.621,00
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1.074.282,00
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	2.135.211,00
MG	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	1.000.609,00
MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	173.059,00
MG	316060	SANTO HIPOLITO	431.578,00

MG	316070	SANTOS DUMONT	2.793.208,00
MG	316080	SAO BENTO ABADE	240.043,00
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	300.565,00
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	327.614,00
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	1.593.843,00
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	476.496,00
MG	316110	SAO FRANCISCO	1.953.580,00
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	719.151,00
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	143.225,00
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	432.538,00
MG	316150	SAO GERALDO	989.589,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	447.088,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	426.863,00
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	502.377,00
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	762.226,00
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	863.205,00
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	935.173,00
MG	316210	SAO GOTARDO	3.617.736,00
MG	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	575.086,00
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	594.387,00
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	268.089,00
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	3.037.688,00
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	1.242.781,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	8.994.587,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	921.671,00
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	563.539,00
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	802.397,00
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	422.497,00
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	2.490.611,00
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	861.822,00
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.896.468,00
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	1.179.859,00
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	407.455,00
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	1.495.036,00
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	441.095,00
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	280.110,00
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	233.522,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	473.942,00
MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	468.339,00
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	608.771,00
MG	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	173.947,00
MG	316370	SAO LOURENCO	7.592.882,00
MG	316380	SAO MIGUEL DO ANTA	561.239,00
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	519.085,00
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	602.680,00
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	465.996,00
MG	316420	SAO ROMAO	786.372,00
MG	316430	SAO ROQUE DE MINAS	485.524,00
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	328.762,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	316.021,00
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	467.352,00
MG	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	761.086,00

MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	569.120,00
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	13.831.803,00
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	139.261,00
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	298.794,00
MG	316500	SAO TIAGO	605.935,00
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	595.832,00
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	511.931,00
MG	316530	SAO VICENTE DE MINAS	575.400,00
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	212.406,00
MG	316550	SARDOA	505.436,00
MG	316553	SARZEDO	1.755.061,00
MG	316555	SETUBINHA	997.862,00
MG	316556	SEM-PEIXE	176.925,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	400.471,00
MG	316560	SENADOR CORTES	133.658,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	734.422,00
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	237.058,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	421.739,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	553.009,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	447.628,00
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	716.249,00
MG	316630	SERICITA	658.745,00
MG	316640	SERITINGA	265.745,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	515.189,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	230.121,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	712.835,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	770.713,00
MG	316690	SERRANIA	930.008,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	465.188,00
MG	316700	SERRANOS	274.180,00
MG	316710	SERRO	1.920.630,00
MG	316720	SETE LAGOAS	11.022.760,00
MG	316730	SILVEIRANIA	289.023,00
MG	316740	SILVIANOPOLIS	402.749,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	160.727,00
MG	316760	SIMONESIA	1.808.567,00
MG	316770	SOBRALIA	544.410,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	366.959,00
MG	316790	TABULEIRO	410.063,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	7.345.723,00
MG	316805	TAPARUBA	394.490,00
MG	316810	TAPIRA	221.148,00
MG	316820	TAPIRAI	113.082,00
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	204.410,00
MG	316840	TARUMIRIM	1.498.324,00
MG	316850	TEIXEIRAS	840.077,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	21.157.376,00
MG	316870	TIMOTEO	1.902.568,00
MG	316880	TIRADENTES	473.129,00
MG	316890	TIROS	662.084,00
MG	316900	TOCANTINS	992.556,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	201.848,00

MG	316910	TOLEDO	366.889,00
MG	316920	TOMBOS	835.195,00
MG	316930	TRES CORACOES	5.385.796,00
MG	316935	TRES MARIAS	2.644.283,00
MG	316940	TRES PONTAS	4.054.590,00
MG	316950	TUMIRITINGA	618.412,00
MG	316960	TUPACIGUARA	1.628.378,00
MG	316970	TURMALINA	1.755.273,00
MG	316980	TURVOLANDIA	392.236,00
MG	316990	UBA	2.594.094,00
MG	317000	UBAI	1.160.206,00
MG	317005	UBAPORANGA	976.902,00
MG	317010	UBERABA	20.340.991,00
MG	317020	UBERLANDIA	35.637.098,00
MG	317030	UMBURATIBA	240.225,00
MG	317040	UNAI	5.069.319,00
MG	317043	UNIAO DE MINAS	273.052,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	349.940,00
MG	317050	URUCANIA	866.444,00
MG	317052	URUCUIA	1.524.076,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	648.250,00
MG	317060	VARGEM BONITA	234.327,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	553.970,00
MG	317070	VARGINHA	21.295.983,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS	594.296,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	3.226.308,00
MG	317090	VARZELANDIA	2.550.190,00
MG	317100	VAZANTE	2.140.636,00
MG	317103	VERDELANDIA	1.129.012,00
MG	317107	VEREDINHA	665.836,00
MG	317110	VERISSIMO	269.238,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	390.783,00
MG	317120	VESPASIANO	6.171.388,00
MG	317130	VICOSA	8.158.874,00
MG	317140	VIEIRAS	353.882,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	393.144,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	1.348.787,00
MG	317170	VIRGINIA	603.348,00
MG	317180	VIRGINOPOLIS	961.165,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	722.614,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.998.732,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	417.171,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	166.820,00
MS	500020	AGUA CLARA	873.793,00
MS	500025	ALCINOPOLIS	215.820,00
MS	500060	AMAMBAI	2.880.034,00
MS	500070	ANASTACIO	1.734.794,00
MS	500080	ANAURILANDIA	597.441,00
MS	500085	ANGELICA	977.912,00
MS	500090	ANTONIO JOAO	598.493,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	2.163.938,00
MS	500110	AQUIDAUANA	6.957.779,00

MS	500124	ARAL MOREIRA	819.510,00
MS	500150	BANDEIRANTES	349.208,00
MS	500190	BATAGUASSU	1.570.450,00
MS	500200	BATAYPORA	1.064.394,00
MS	500210	BELA VISTA	1.552.641,00
MS	500215	BODOQUENA	573.933,00
MS	500220	BONITO	1.205.921,00
MS	500230	BRASILANDIA	855.410,00
MS	500240	CAARAPO	1.508.376,00
MS	500260	CAMAPUA	1.165.350,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	56.915.168,00
MS	500280	CARACOL	525.977,00
MS	500290	CASSILANDIA	2.240.374,00
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	3.168.949,00
MS	500310	CORGUINHO	432.785,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	761.590,00
MS	500320	CORUMBA	7.649.057,00
MS	500325	COSTA RICA	2.750.754,00
MS	500330	COXIM	3.611.308,00
MS	500345	DEODAPOLIS	793.227,00
MS	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	1.010.873,00
MS	500350	DOURADINA	436.126,00
MS	500370	DOURADOS	10.791.509,00
MS	500375	ELDORADO	736.699,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	1.621.615,00
MS	500390	FIGUEIRAO	220.162,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	567.133,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	626.847,00
MS	500430	IGUATEMI	1.367.177,00
MS	500440	INOCENCIA	554.236,00
MS	500450	ITAPORA	1.700.039,00
MS	500460	ITAQUIRAI	1.249.140,00
MS	500470	IVINHEMA	2.395.182,00
MS	500480	JAPORA	633.852,00
MS	500490	JARAGUARI	609.673,00
MS	500500	JARDIM	2.261.124,00
MS	500510	JATEI	441.612,00
MS	500515	JUTI	396.329,00
MS	500520	LADARIO	1.251.989,00
MS	500525	LAGUNA CARAPA	527.106,00
MS	500540	MARACAJU	3.379.144,00
MS	500560	MIRANDA	1.124.223,00
MS	500568	MUNDO NOVO	1.050.812,00
MS	500570	NAVIRAI	2.761.335,00
MS	500580	NIOAQUE	857.214,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	1.134.985,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	3.376.490,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	464.797,00
MS	500627	PARAISO DAS AGUAS	192.987,00
MS	500630	PARANAIBA	3.966.838,00
MS	500635	PARANHOS	765.160,00
MS	500640	PEDRO GOMES	551.783,00

MS	500660	PONTA PORÁ	4.363.416,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	807.431,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	923.202,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	2.436.296,00
MS	500730	RIO NEGRO	480.906,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1.986.260,00
MS	500750	ROCHEDO	389.312,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	443.023,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	4.693.274,00
MS	500770	SETE QUEDAS	460.177,00
MS	500780	SELVIRIA	647.278,00
MS	500790	SIDROLANDIA	2.808.475,00
MS	500793	SONORA	1.109.636,00
MS	500795	TACURU	727.042,00
MS	500797	TAQUARUSSU	357.412,00
MS	500800	TERENOS	1.536.429,00
MS	500830	TRES LAGOAS	11.516.354,00
MS	500840	VICENTINA	494.729,00
MT	510010	ACORIZAL	430.349,00
MT	510020	AGUA BOA	3.770.004,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2.560.642,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2.181.226,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	508.976,00
MT	510040	ALTO GARCAS	954.154,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	520.421,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1.035.759,00
MT	510080	APIACAS	1.409.856,00
MT	510100	ARAGUAIANA	261.642,00
MT	510120	ARAGUAINHA	137.075,00
MT	510125	ARAPUTANGA	725.149,00
MT	510130	ARENAPOLIS	1.103.831,00
MT	510140	ARIPUANA	1.268.569,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	470.675,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2.156.332,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	4.998.323,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	410.709,00
MT	510190	BRASNORTE	1.553.782,00
MT	510250	CACERES	2.144.016,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	1.086.449,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2.511.262,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4.103.962,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	840.278,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	553.073,00
MT	510270	CANARANA	2.368.751,00
MT	510279	CARLINDA	1.114.035,00
MT	510285	CASTANHEIRA	589.470,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	1.639.049,00
MT	510305	CLAUDIA	1.561.647,00
MT	510310	COCALINHO	551.992,00
MT	510320	COLIDER	2.474.778,00
MT	510325	COLNIZA	1.341.606,00
MT	510330	COMODORO	1.531.104,00

MT	510335	CONFRESA	3.031.141,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	411.258,00
MT	510337	COTRIGUACU	1.225.638,00
MT	510340	CUIABA	32.042.415,00
MT	510343	CURVELANDIA	316.626,00
MT	510345	DENISE	647.767,00
MT	510350	DIAMANTINO	2.851.854,00
MT	510360	DOM AQUINO	885.491,00
MT	510370	FELIZ NATAL	779.487,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	289.158,00

MT	510385	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	324.915,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA	1.059.911,00
MT	510450	INDIAVAI	189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	534.761,00
MT	510454	ITANHANGA	542.635,00
MT	510455	ITAUBA	580.046,00
MT	510460	ITUIQUIRA	1.481.029,00
MT	510480	JACIARA	2.841.435,00
MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURU	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELANDIA	1.070.944,00
MT	510560	MATUPA	1.873.310,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510590	NOBRES	1.171.347,00
MT	510600	NORTELANDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.765,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	755.603,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	1.140.549,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.837.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	861.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAITA	1.715.883,00

MT	510630	PARANATINGA	1.714.727,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	252.698,00
MT	510637	PEDRA PRETA	1.349.996,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	2.746.665,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	372.753,00
MT	510650	POCONE	2.512.419,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	622.669,00
MT	510670	PONTE BRANCA	269.861,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	3.523.229,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.242.758,00
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	1.130.470,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	897.136,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	445.250,00
MT	510700	POXOREO	1.625.706,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	3.672.394,00
MT	510706	QUERENCIA	2.003.061,00
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.019.539,00
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	225.221,00
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	895.735,00
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	320.463,00
MT	510720	RIO BRANCO	544.155,00
MT	510724	SANTA CARMEM	448.641,00
MT	510726	SANTO AFONSO	324.543,00
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	370.783,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	2.215.119,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	541.550,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	431.934,00
MT	510757	RONDOLANDIA	335.765,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	10.277.330,00
MT	510770	ROSARIO OESTE	1.742.309,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	198.390,00
MT	510775	SALTO DO CEU	507.156,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	387.524,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	632.584,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	448.494,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	1.438.011,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.258.088,00
MT	510787	SAPEZAL	1.472.076,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	226.503,00
MT	510790	SINOP	6.202.270,00
MT	510792	SORRISO	4.969.129,00
MT	510794	TABAPORA	1.308.731,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	4.032.116,00
MT	510800	TAPURAH	1.448.744,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1.429.556,00
MT	510810	TESOURO	218.534,00
MT	510820	TORIXOREU	441.959,00
MT	510830	UNIAO DO SUL	568.565,00
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	452.677,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	6.549.900,00
MT	510850	VERA	873.654,00
MT	510860	VILA RICA	1.398.308,00

MT	510880	NOVA GUARITA	476.174,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	304.251,00
MT	510890	NOVA MARINGA	741.404,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	742.284,00
PA	150010	ABAETETUBA	6.737.022,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	729.961,00
PA	150020	ACARA	2.293.579,00
PA	150030	AFUA	1.337.185,00
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	2.412.400,00
PA	150040	ALENQUER	1.485.503,00
PA	150050	ALMEIRIM	1.912.032,00
PA	150060	ALTAMIRA	3.378.261,00
PA	150070	ANAJAS	1.141.401,00
PA	150080	ANANINDEUA	9.817.160,00
PA	150085	ANAPU	2.841.669,00
PA	150090	AUGUSTO CORREA	2.743.846,00
PA	150095	AURORA DO PARA	1.755.409,00
PA	150100	AVEIRO	1.016.726,00
PA	150110	BAGRE	1.136.440,00
PA	150120	BAIAO	2.455.922,00
PA	150125	BANNACH	534.924,00
PA	150130	BARCARENA	6.587.159,00
PA	150140	BELEM	51.525.612,00
PA	150145	BELTERRA	1.577.044,00
PA	150150	BENEVIDES	4.421.021,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.633.259,00
PA	150160	BONITO	1.516.327,00
PA	150170	BRAGANCA	5.754.204,00
PA	150172	BRASIL NOVO	2.572.712,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	813.579,00
PA	150178	BREU BRANCO	2.228.089,00
PA	150180	BREVES	5.937.913,00
PA	150190	BUJARU	1.389.369,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	1.664.509,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	967.716,00
PA	150210	CAMETA	5.776.496,00
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	3.164.787,00
PA	150220	CAPANEMA	5.108.658,00
PA	150230	CAPITAO POCO	2.554.238,00
PA	150240	CASTANHAL	7.054.758,00
PA	150250	CHAVES	1.181.021,00
PA	150260	COLARES	1.177.072,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.939.029,00
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	1.836.784,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	1.220.803,00
PA	150277	CURIONOPOLIS	1.740.087,00
PA	150280	CURRALINHO	1.510.940,00
PA	150285	CURUA	1.006.388,00
PA	150290	CURUCA	2.653.261,00
PA	150293	DOM ELISEU	2.531.772,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.982.427,00
PA	150300	FARO	1.035.230,00

PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	1.097.171,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2.272.702,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	1.939.245,00
PA	150310	GURUPA	2.325.879,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	2.984.753,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	2.507.096,00
PA	150340	INHANGAPI	1.235.500,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2.943.100,00
PA	150350	IRITUIA	1.952.526,00
PA	150360	ITAITUBA	5.574.010,00
PA	150370	ITUPIRANGA	2.473.575,00
PA	150375	JACAREACANGA	980.210,00
PA	150380	JACUNDA	2.380.946,00
PA	150390	JURUTI	2.849.723,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.510.447,00
PA	150405	MAE DO RIO	2.161.294,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	648.244,00
PA	150420	MARABA	4.493.677,00
PA	150430	MARACANA	2.750.985,00
PA	150440	MARAPANIM	1.600.486,00
PA	150442	MARITUBA	5.976.527,00
PA	150445	MEDICILANDIA	1.938.768,00
PA	150450	MELGACO	1.392.918,00
PA	150460	MOCAJUBA	2.191.534,00
PA	150470	MOJU	3.104.744,00
PA	150475	MOJUI DOS CAMPOS	795.608,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	2.674.997,00
PA	150490	MUANA	1.739.996,00
PA	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	1.726.976,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	1.407.882,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	1.398.818,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	2.355.678,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	2.841.564,00
PA	150510	OBIDOS	2.537.360,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	1.267.779,00
PA	150530	ORIXIMINA	3.941.873,00
PA	150540	OUREM	2.124.118,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	2.121.755,00
PA	150548	PACAJA	2.427.098,00
PA	150549	PALESTINA DO PARA	680.075,00
PA	150550	PARAGOMINAS	5.073.720,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	5.812.048,00
PA	150555	PAU D'ARCO	1.135.055,00
PA	150560	PEIXE-BOI	855.846,00
PA	150563	PICARRA	1.153.377,00
PA	150565	PLACAS	1.646.387,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	1.410.513,00
PA	150580	PORTEL	1.952.938,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	2.533.582,00
PA	150600	PRAINHA	1.901.969,00
PA	150610	PRIMAVERA	1.121.570,00
PA	150611	QUATIPURU	840.805,00

PA	150613	REDENCAO	4.713.919,00
PA	150616	RIO MARIA	1.843.485,00
PA	150618	RONDON DO PARA	2.016.167,00
PA	150619	RUROPOLIS	2.236.841,00
PA	150620	SALINOPOLIS	3.237.533,00
PA	150630	SALVATERRA	1.191.247,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	1.485.114,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	608.563,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	3.446.527,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARA	1.950.136,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1.825.877,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARA	2.137.971,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	2.943.983,00
PA	150680	SANTAREM	8.353.339,00
PA	150690	SANTAREM NOVO	704.837,00
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUVA	1.768.700,00
PA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	1.346.041,00
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.746.067,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2.464.701,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	4.574.105,00
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	1.651.213,00
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	3.027.629,00
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	511.964,00
PA	150747	SAO JOAO DE PIRABAS	2.001.238,00
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	1.356.185,00
PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.777.788,00
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	1.269.185,00
PA	150775	SAPUCAIA	460.222,00
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	1.119.586,00
PA	150790	SOURE	1.778.782,00
PA	150795	TAILANDIA	2.442.465,00
PA	150796	TERRA ALTA	1.011.388,00
PA	150797	TERRA SANTA	1.813.202,00
PA	150800	TOME-ACU	3.119.861,00
PA	150803	TRACUATEUA	2.084.137,00
PA	150805	TRAIRAO	1.580.546,00
PA	150808	TUCUMA	2.308.848,00
PA	150810	TUCURUI	6.412.502,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	4.779.516,00
PA	150815	URUARA	3.627.920,00
PA	150820	VIGIA	2.621.277,00
PA	150830	VISEU	2.941.700,00
PA	150835	VITORIA DO XINGU	1.366.095,00
PA	150840	XINGUARA	5.385.166,00
PB	250010	AGUA BRANCA	1.186.143,00
PB	250020	AGUIAR	570.018,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	2.325.940,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	2.445.061,00
PB	250050	ALAGOINHA	1.577.629,00
PB	250053	ALCANTIL	712.640,00
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	280.540,00
PB	250060	ALHANDRA	2.335.767,00

PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	1.875.136,00
PB	250073	AMPARO	225.906,00
PB	250077	APARECIDA	897.130,00
PB	250080	ARACAGI	1.962.176,00
PB	250090	ARARA	1.357.045,00
PB	250100	ARARUNA	1.484.439,00
PB	250110	AREIA	2.001.477,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	273.743,00
PB	250120	AREIAL	772.646,00
PB	250130	AROEIRAS	2.101.422,00
PB	250135	ASSUNCAO	387.510,00
PB	250140	BAIA DA TRACAO	823.871,00
PB	250150	BANANEIRAS	2.287.268,00
PB	250153	BARAUNA	401.577,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	1.039.055,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	1.456.781,00
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	589.240,00
PB	250180	BAYEUX	4.805.597,00
PB	250190	BELEM	2.228.306,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	788.513,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	367.334,00
PB	250210	BOA VENTURA	532.864,00
PB	250215	BOA VISTA	727.649,00
PB	250220	BOM JESUS	343.362,00
PB	250230	BOM SUCESSO	467.055,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	963.535,00
PB	250250	BOQUEIRAO	2.762.584,00
PB	250260	IGARACY	690.048,00
PB	250270	BORBOREMA	692.874,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	1.485.708,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	620.524,00
PB	250300	CAAPORA	2.462.175,00
PB	250310	CABACEIRAS	790.654,00
PB	250320	CABEDELO	4.225.179,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	1.071.413,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	431.764,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	1.584.576,00
PB	250355	CACIMBAS	669.315,00
PB	250360	CAICARA	759.949,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	4.887.386,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	478.732,00
PB	250380	CALDAS BRANDAO	691.144,00
PB	250390	CAMALAU	575.741,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	22.229.826,00
PB	250403	CAPIM	567.925,00
PB	250407	CARAUBAS	367.872,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	234.722,00
PB	250415	CASSERENGUE	943.854,00
PB	250420	CATINGUEIRA	582.231,00
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	2.804.455,00
PB	250435	CATURITE	544.454,00
PB	250440	CONCEICAO	2.145.363,00

PB	250450	CONDADO	816.496,00
PB	250460	CONDE	2.106.143,00
PB	250470	CONGO	527.250,00
PB	250480	COREMAS	1.994.934,00
PB	250485	COXIXOLA	211.144,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	1.734.498,00
PB	250500	CUBATI	846.411,00
PB	250510	CUITE	2.830.504,00
PB	250520	CUITEGI	723.507,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	782.090,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	641.561,00
PB	250530	CURRAL VELHO	317.099,00
PB	250535	DAMIAO	470.122,00
PB	250540	DESTERRO	826.750,00
PB	250550	VISTA SERRANA	423.015,00
PB	250560	DIAMANTE	781.362,00
PB	250570	DONA INES	1.089.597,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	539.540,00
PB	250590	EMAS	271.629,00
PB	250600	ESPERANCA	3.346.124,00
PB	250610	FAGUNDES	890.948,00
PB	250620	FREI MARTINHO	351.821,00
PB	250625	GADO BRAVO	811.655,00
PB	250630	GUARABIRA	4.887.463,00
PB	250640	GURINHEM	1.797.482,00
PB	250650	GURJAO	450.111,00
PB	250660	IBIARA	701.871,00
PB	250670	IMACULADA	1.312.288,00
PB	250680	INGA	2.502.891,00
PB	250690	ITABAIANA	3.396.461,00
PB	250700	ITAPORANGA	2.981.841,00
PB	250710	ITAPOROROCA	1.654.411,00
PB	250720	ITATUBA	970.130,00
PB	250730	JACARAU	1.600.175,00
PB	250740	JERICO	884.536,00
PB	250750	JOAO PESSOA	53.384.270,00
PB	250760	JUAREZ TAVORA	845.812,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	1.447.382,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	674.648,00
PB	250790	JURUPIRANGA	1.637.330,00
PB	250800	JURU	1.231.154,00
PB	250810	LAGOA	507.039,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	917.760,00
PB	250830	LAGOA SECA	3.329.143,00
PB	250840	LASTRO	302.521,00
PB	250850	LIVRAMENTO	743.052,00
PB	250855	LOGRADOURO	564.875,00
PB	250860	LUCENA	1.355.919,00
PB	250870	MAE D'AGUA	483.970,00
PB	250880	MALTA	694.479,00
PB	250890	MAMANGUAPE	5.188.554,00
PB	250900	MANAIRA	935.304,00

PB	250905	MARCACAO	730.224,00
PB	250910	MARI	2.712.652,00
PB	250915	MARIZOPOLIS	684.657,00
PB	250920	MASSARANDUBA	1.653.447,00
PB	250930	MATARACA	1.008.169,00
PB	250933	MATINHAS	520.865,00
PB	250937	MATO GROSSO	273.084,00
PB	250939	MATUREIA	563.209,00
PB	250940	MOGEIRO	1.719.677,00
PB	250950	MONTADAS	786.477,00
PB	250960	MONTE HOREBE	527.770,00
PB	250970	MONTEIRO	3.844.719,00
PB	250980	MULUNGU	1.140.376,00
PB	250990	NATUBA	1.120.004,00
PB	251000	NAZAREZINHO	772.145,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	1.081.068,00
PB	251020	NOVA OLINDA	719.091,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	399.983,00
PB	251040	OLHO D'AGUA	613.042,00
PB	251050	OLIVEDOS	465.818,00
PB	251060	OURO VELHO	317.755,00
PB	251065	PARARI	249.109,00
PB	251070	PASSAGEM	270.854,00
PB	251080	PATOS	7.731.785,00
PB	251090	PAULISTA	1.553.449,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	427.616,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	833.766,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	3.633.987,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.